



Protocolo 96.798/2024

Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 18 de Outubro de 2024 às 12:21

De:

**BIBLIOTECA COMUNITARIA BEM VIVER
DO BAIRRO DAS NACOES - CNPJ
07.935.740/0001-69**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 96.798/2024



Protocolo 96.798/2024

Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 18 de Outubro de 2024 às 12:21

De:

**BIBLIOTECA COMUNITARIA BEM VIVER
DO BAIRRO DAS NACOES - CNPJ
07.935.740/0001-69**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 96.798/2024

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



Biblioteca Comunitária Bem Viver
Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC CEP 88.338-105
Fone: (47) 99949 1984 e-mail: bibliotecacomunitariabemviver@gmail.com

Ler é preciso

Balneário Camboriú, 18 de outubro de 2024

OFÍCIO 70/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

ILMA. Sra.

Josiane Hoepfers- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Assunto: Solicitação de Renovação do Termo de Colaboração FMDCA Nº 08/2023

Prezada Sra. Presidente,

Venho por meio deste solicitar a renovação do Termo de Colaboração FMDCA Nº 08/2023, firmado para os anos de 2024 e 2025. Conforme deliberado na reunião deste Conselho realizada em 15 de outubro de 2024, enviamos em anexo o Plano de Trabalho atualizado, com reajuste de 5% nos valores. Esclarecemos ainda que as parcelas referentes ao aditivo previamente aprovado, enviado em 02/04/ 2024 (com nove parcelas) também foram ajustadas em 5%, conforme a mesma deliberação. No presente Plano de trabalho foram adicionadas três parcelas de igual valor resultando em um aumento no total final. Essa alteração foi necessária porque as parcelas são destinadas à contratação de prestadores de serviço contínuo, e o reajuste visa garantir a sustentabilidade e qualidade dos serviços prestados ao longo do período.

Segue em anexo:

- Plano de Trabalho atualizado
- Estatuto
- Ata de Eleição de Diretoria
- Ata de Alteração de Diretoria
- CND Federal / CND Estadual / CND Municipal
- CND FGTS / CND Trabalhista
- Comprovante de Local da OSC
- Alvará Sanitário / Alvará De Licença e Localização

Atenciosamente,

Lias Menacho
Biblioteca Comunitária Bem Viver
Presidente



PLANO DE TRABALHO BIBLIOTECA BEM VIVER- ANO/CALENDÁRIO 2025

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES		1.2- CNPJ: 07.935.740/0001-69	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Endereço: Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC CEP 88 338-105			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO 06/04/2006	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 99949 1984 1.8- E-MAIL: bibliotecacomunitariabemviver@gmail.com 1.9- SITE: https://www.facebook.com/bibliotecabemviver?fref=ts
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Lias Menacho		1.11- CPF: 1.12- C.I. 4375889 /ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP SC	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Endereço: Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16-CEP: 88 338-105	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99949 1984 1.18- E-MAIL: liasmenacho@yahoo.com.br 1.19- SITE: https://www.facebook.com/bibliotecabemviver?fref=ts

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: DESPERTAR	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 13/01/2025 Término: 31/12/2025
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento sociocultural a crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias através da oferta de atividades diversas para 28 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos contribuindo para a integração, socialização e	



melhor desempenho escolar.

2.4 – DESCRIÇÃO; O projeto Despertar oferece atividades pedagógicas, lúdicas e prazerosas promovendo desenvolvimento nos aspectos cognitivo, social e emocional, contribuindo para o desenvolvimento da autodisciplina, melhora do desempenho escolar, comunicação, socialização, conscientização da cidadania, criatividade e o aumento da autoestima.

Atualmente participam do projeto 22 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos, sendo que desde sua fundação em 2006 foram atendidas aproximadamente 1000 crianças/adolescentes. Observou-se que através da conscientização e valorização de seu potencial, adolescentes que por ali passaram apesar do ambiente em que viviam ser propício à marginalização, tornaram-se adultos responsáveis no exercício pleno de sua cidadania e muitos voltaram como multiplicadores voluntários para dar sua contribuição às crianças atendidas pela entidade.

Conforme levantamento¹ sobre a rede de apoio e atendimento à criança e ao adolescente realizado em 2015 pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, são ofertados atendimento para 3.891 crianças e adolescentes no contraturno escolar, sendo 92% governamental e 8% do atendimento realizado por entidades não governamentais. Ainda, o relatório indica como possibilidade de atuação e investimento público, o aumento das ofertas de atividades para crianças e adolescentes no contraturno escolar.

Estamos adequando nosso espaço físico para que possamos receber mais crianças diminuindo assim a fila de espera. Posto que o projeto tem atingido seus objetivos promovendo a inclusão social e despertando nos seus participantes a conscientização de seu potencial para uma vida mais digna pretendemos em um primeiro momento oferecer 28 vagas para 2024 com possibilidade de abertura de novas vagas para 2025.

METODOLOGIA – O projeto conta com atividades de reforço escolar visando o aprimoramento do português e da matemática aprendido no ensino regular; estimulação da expressão verbal e corporal, desenvolvimento da criatividade, autodisciplina, comunicação, socialização, integração e o aumento da autoestima através de atividades de teatro, atividades livres, passeios culturais,

¹ Fonte: Relatório do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente no Município de Balneário Camboriú/SC realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, publicado em 2016.



entre outros.

Serão ofertadas vinte e oito vagas com atendimento de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas e *quatro* passeios culturais em um período de 12 meses.

A equipe contará com *dois* professores e um coordenador técnico com formação em psicologia exercendo atividades pertinentes à função de coordenação, assim como o acompanhamento pedagógico com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas e identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e/ou individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento. A coordenação geral será realizada através da responsável pela entidade. Poderá contar ainda com um ou mais voluntários para atividades livres. As atividades serão desenvolvidas conforme abaixo:

- Reforço escolar – Um período de duas horas cinco vezes por semana com aulas de matemática, português e leitura direcionada
- Atividades livres – Um período de duas horas cinco vezes por semana com atividades de esporte e jogos, teatro, sessões de cinema, xadrez, dança, campeonatos de matemática, bingo das letrinhas, contação de histórias, etc.
- Passeios culturais: Proporcionar momentos de lazer, socialização, integração e aprendizagem através de passeios culturais. Previsão de *quatro* passeios culturais para um período de 12 meses.
- Avaliação: Reunião pedagógica com a equipe de profissionais para discussão e feedback das atividades desenvolvidas e redirecionamento das atividades.
- Acompanhamento pedagógico/psicológico: Atividades individuais e/ou coletivas com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas; identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento.
- Lanche: Oferta diária de lanches.
- Encaminhamentos: Por meio do intercâmbio com projetos de outras comunidades,



criando elos de comunicação e incentivo mútuos, encaminhamento para a área da saúde, a cursos profissionalizantes e outras atividades.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 – META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTI DADE	INÍCIO	TÉRMINO
META 01- Oferecer atividades de reforço escolar	Aulas de reforço em português, matemática, leitura direcionada.	Aulas com duração de duas horas, cinco vezes por semana	189	13/01/2025	31/12/2025
META 02- Atividades Livres	Atividades de esporte e jogos, contação de histórias, teatro, sessões de cinema, xadrez, dança, campeonatos de matemática, bingo das letrinhas, etc.	Aulas com duração de duas horas cinco vezes por semana	189	13/01/2025	31/12/2025
Meta 03- Realização de passeios culturais	Visita a centros históricos, pontos turísticos, museus, parques, universidades, etc.	Passeios com 28 participantes	4	13/01/2025	31/12/2025
Meta 04- Acompanhamento pedagógico/psicológico	Acompanhamento pedagógico, identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros.	Ativ. individuais/coletivas- 3 horas duas vezes por semana	56	13/01/2025	31/12/2025

3.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

METAS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
META 01- Atividades de reforço escolar	Inscrições/Atividades administrativas/planejamento pedagógico	18	18	19	19	18	17	17	18	19	18	8
META 02- Atividades Livres	Inscrições/Atividades administrativas/planejamento pedagógico	18	18	19	19	18	17	17	18	19	18	8
Meta 03- Realização de passeios culturais	Inscrições/Atividades administrativas/planejamento pedagógico		1			1				1		1
Meta 04- Acompanhamento pedagógico/psicológico	Inscrições/Atividades administrativas/planejamento pedagógico	5	6	6	5	5	5	5	5	6	5	3

4- PLANO DE APLICAÇÃO

4.1- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira se houver)	4.2- UNIDADE	4.3- QUANTIDADE
Projeto Despertar	1	1

4.5- INDICADORES

Os itens avaliados serão a disciplina, a socialização, integração e rendimento escolar, verificados através de listas de presença, parecer do profissional envolvido e acompanhamento anual de boletim escolar. Para o registro das atividades serão utilizadas fotos, listas de presença.

4.6 RECURSOS HUMANOS

Para este período estarão envolvidos *dois* professores de reforço escolar/recreação, uma coordenadora técnica e a gestão do projeto será realizada pela Presidente Lias Menacho.

Nome	Dados cadastrais	Função/carga horária
Lias Menacho – Voluntária		Monitoramento das atividades 15 horas semanais Segunda, quarta e sexta -feira das 14:00 às 17:00 horas
Maria Aparecida Ferracini Piconi – Coordenação técnica ² - Prestador de serviço autônomo		Coordenação técnica 23 horas semanais Terça-feira- 12:30 -16:30 h Quinta-feira 14:00 – 16:30 h Home-office/ serviços externos e agendamentos
A contratar- Professor de reforço escolar/recreação		Professor de reforço escolar /recreação. 20 horas semanais de segunda a

² Funções: atividades pertinentes à função de coordenação, assim como acompanhamento pedagógico com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas; identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento.

		sexta das 13:00 às 17:00 horas
A contratar- Professor de reforço escolar/recreação.	Prestador de serviço autônomo	Professor de reforço escolar e recreação. 20 horas semanais de segunda a sexta das 13:00 às 17:00 horas

4.7 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Coordenador	1	12	3.792,50	45.510,00
2	Professor	1	12	1.906,38	22.876,56
3	Professor	1	12	1.906,38	22.876,56
TOTAL				7.605,26	91.263,12

4.8 ENCARGOS INSS

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Coordenador	1	12	1.395,00	16.740,00
2	Professor	1	12	664,02	7.968,24
3	Professor	1	12	664,02	7.968,24
				2.723,04	32.676,48

4.9 ENCARGOS IRPF/RF

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Coordenador	1	12	212,50	2.550,00
2	Professor	1	12	0,00	0,00
3	Professor	1	12	0,00	0,00
				212,5000	2.550,00

4.10 MATERIAL DE CONSUMO

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Artigos de papelaria, limpeza, lanche, etc.	unidade	12	1.700,00	20.400,00
				Total	20.400,00

4.11 Pessoa jurídica

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Passeio cultural	1	4	801,30	3.205,20
2	Contabilidade	1	12	650,00	7.800,00
TOTAL					11.005,20

4.12 Custos indiretos

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Aluguel	1	12	1.740,00	20.880,00
2	Energia elétrica	1	12	100,00	1.200,00
3	Taxa Alvará funcionamento	1	1	25,20	25,20
4	Taxa Alvará sanitário	1	1		0,00
TOTAL					22.105,20

4.13 PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	PROPONENTE	CONCEDENTE	VALOR TOTAL
PESSOA FÍSICA	0	91.263,12	91.263,12
ENCARGOS INSS	0	32.676,48	32.676,48
Encargos IRPFRF	0	2.550,00	2.550,00
PESSOA JURÍDICA	0	11.005,20	11.005,20
CUSTOS INDIRETOS	0	22.105,20	22.105,20
MATERIAL DE CONSUMO	0	20.400,00	20.400,00
TOTAL	0	180.000,00	180.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Serviços de terceiros Pessoa Física	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.610,00	7.553,12
Encargos 31%	2.720,00	2.720,00	2.720,00	2.720,00	2.720,00	2.720,00	2.720,00	2.720,00	2.720,00	2.720,00	2.720,00	2.756,48
Encargos IRPFRF	210,79	210,79	210,79	210,79	210,79	210,79	210,79	210,79	210,79	210,79	210,79	231,31
Serviços de terceiros Pessoa jurídica	917,11	917,11	917,11	917,11	917,11	917,11	917,11	917,11	917,11	917,11	917,11	916,99
Custos indiretos	1.842,10	1.842,10	1.842,10	1.842,10	1.842,10	1.842,10	1.842,10	1.842,10	1.842,10	1.842,10	1.842,10	1.842,10
Material de consumo	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00
total	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 180.000,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 180.000,00



6– PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6– PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1- Receitas Previstas- (Termo de Parceria)	6.2-UNIDADE	6.3-VALOR UNITARIO	6.4 – TOTAL
Serviços de terceiros Pessoa Física	12 meses	7.605,26	91.263,12
Encargos 31%	12 meses	2.723,04	32.676,48
Encargos IRPFRF	12 meses	212,5000	2.550,00
Serviços de terceiros Pessoa jurídica	12 meses	917,1000	11.005,20
Custos indiretos	12 meses	1.842,10	22.105,20
Material de consumo	12 meses	1.700,00	20.400,00

6.5-Total Geral das receitas

R\$ 180.000,00

6.6-Despesas Previstas	6.7-UNIDADE	6.8-VALOR UNITARIO	6.9 – TOTAL
Serviços de terceiros Pessoa Física	12 meses	7.605,26	91.263,12
Encargos 31%	12 meses	2.723,04	32.676,48
Encargos IRPFRF	12 meses	212,5000	2.550,00
Serviços de terceiros Pessoa jurídica	12 meses	917,1000	11.005,20
Custos indiretos	12 meses	1.842,10	22.105,20
Material de consumo	12 meses	1.700,00	20.400,00

6.10-Total Geral de despesas

R\$ 180.000,00

Parágrafo 1- Os valores contidos no quadro DESPESAS PREVISTAS, dependendo da necessidade, poderão ser remanejados entre eles, sendo permitido utilizar valores de outras despesas para cobrir despesas específicas, desde que contemplado neste plano de trabalho

Parágrafo 2- Os cargos de direção e coordenação, por, além de atividades administrativas executarem atividades externas poderão cumprir parte de sua carga



horária em home office. As competências dos cargos são especificadas no contrato de trabalho.

7- OBSERVAÇÕES GERAIS

Após término do Termo de Colaboração firmado com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a Entidade dará continuidade ao projeto como anteriormente, porém carente de regularidade das ações posto que depende de voluntários para a prestação de serviços e de doações da comunidade para a oferta de lanche diário. No decorrer da execução do presente projeto, sempre que couber, a Entidade realizará encaminhamentos a cursos profissionalizantes e outras atividades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SECRETARIA DA CULTURA, CREAS, etc).

8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 18 de outubro de 2024

Lias Menacho

Presidente Biblioteca Bem Viver

9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de _____	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	

Balneário Camboriú, 19 de novembro de 2024.

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO - PROTOCOLO N ° 96.798/2024 - DESPACHO 3

ASSUNTO: RENOVAÇÃO do Termo de Colaboração nº 08/2023 FMDCA e Biblioteca Comunitária Bem Viver

RELATÓRIO

1.Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de seleção sobre a renovação do **Termo de Colaboração nº 08/2023 FMDCA e Biblioteca Comunitária Bem Viver, EDITAL 013/2023**, para o exercício de 2025, com acréscimo de valor no percentual de 5% para o exercício de 2025, com previsão no item 9 do Edital.

“9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 6.708.774,61 (Seis Milhões, Setecentos e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos) no exercício de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025. Os valores do exercício de 2025 poderão ser acrescidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, devidamente aprovado pelo CMDCA. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.”

2.Vale registrar que o presente Parecer toma por base, exclusivamente, os documentos anexados no Protocolo 96.798/2024, não competindo a esta comissão emitir opinião sobre a conveniência ou oportunidade dos atos praticados pelo agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração. Nota-se que foi apresentado a ata n 657 da reunião do CMDCA (*anexo do despacho 2*), que trata sobre aprovação de planos de trabalho e de reajuste : **Pauta 09: Renovação dos termos para 2025. Na qual não deixou claro se a Biblioteca Comunitária Bem Viver teria sido aprovada para o reajuste ou não.**

3. Nota-se também que não é de atribuição desta comissão opinar sobre prorrogação de termos, já que as atribuições elencadas na lei 13.019/2014 e decreto Municipal 8489/2017 art 2º XIII e art 14 restringem-se a processar e julgar chamamentos públicos.

4 Sendo assim, a Comissão de Seleção através deste parecer visa contribuir com sugestões para o aprimoramento dos processos das parcerias realizadas através das Lei 13019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Primeiramente, convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019/2014, com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.**

6. Pois bem, sabe-se que a Lei 13019/14, não prevê prorrogações dos Termos, seja porque há a necessidade de realização do certame após findar-se o prazo pactuado, seja porque os termos

devem ser cumpridos, em especial, que sejam concluídos dentro do prazo estipulado e fixado na avença.

7. A Lei 13019/14 em seu art. 55 e 57, da Lei 13.019, de 2014, expressa que:

“Art 55 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”

“Art. 57 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

8. Entretanto, não define quais as situações devem-se usar os instrumentos termo aditivo e apostila, deixando a critério do regulamento por cada ente federado. Nesse sentido, é importante destacar que o Decreto Municipal 8489/2017, em seu artigo 35, permite a Administração a prorrogação do Termo; no entanto, não define as situações de aplicabilidade, vejamos:

“Art. 35. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

9. Todavia, o Decreto Federal 8726/2016, (recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024) que regulamenta a Lei 13.019/14, estabeleceu em seu artigo 21, a qual destaca a possibilidade da realização da prorrogação do termo, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o [inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014](#), deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

I - a excepcionalidade da situação fática; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

II - o interesse público no prazo maior da parceria. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)”

10. Assim, sempre que a Administração Pública tiver a necessidade de prorrogar o Termo de Colaboração, deve-se ater ao que determina o dispositivo legal supramencionado, em relação à justificativa e previsão legal do termo de colaboração inicial.

11. Nesse contexto, deve ser devidamente analisada pela autoridade competente, a existência de previsão legal no termo de colaboração inicial para tal prorrogação, e se a justificativa se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 21, do Decreto n. 8.726/16, ou seja, se em razão dos motivos expostos, o caso é uma daquelas hipóteses em que se faz necessário a realização da alteração contratual através de Termo Aditivo.

12. É devido pontuar que há de ser verificado pela autoridade competente responsável pela fiscalização, se todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas na contratação estão mantidas, em atendimento ao artigo 28, com a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 33 e 34, tudo de acordo com o que leciona a Lei do Marco Regulatório, devendo ainda verificar as modificações do plano de trabalho, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária.

13. Dessa forma, deve o gestor certificar-se que houve cumprimento aos preceitos acima, em relação ao documento aprazado.

14. Consigna-se que dentre as obrigações do gestor da parceria — **está a de emitir parecer técnico da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação,** conforme art. 61 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 8489/2017- Art. 40, III; assim como, zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa TC n. 33/2024.

15. A ideia da Lei Federal nº 13.019/2014 é reforçar o monitoramento para facilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance da finalidade da parceria durante a análise da prestação de contas, em consonância com o Decreto Federal 8727/2016 Art 67 e art. 41 do Decreto Municipal Nº 8489, de 2017, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de **monitoramento do cumprimento das metas do objeto.** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*§ 4º **Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)***

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.”

“Art 41 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.(...)”

§ 7º Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.

§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.”

DO PLANO DE TRABALHO

16. Sabe-se que a Lei 13019/14, em seu artigo Art. 22. e do Decreto Municipal 8489/2017 em seu Art 21, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))”

17. Entende-se que esses requisitos previstos no plano de trabalho original, deverão ser mantidos e que as alterações que por ventura venham ocorrer através de aditivos ou apostilamento devem seguir o que preconiza o Decreto Municipal 8489/2017 em seu art 35, e Decreto Federal 8726/2016,(recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024), em seu Art 43, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art 35 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, **vedada a alteração do objeto** aprovado.”

“Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal **poderá autorizar** ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do **plano de trabalho**, após, respectivamente, **solicitação fundamentada da organização da sociedade civil** ou sua anuência, desde que **não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:**

I - **por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - **por certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por **certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:**

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.”

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ART 33 E 34 DA LEI 13.019/2014

18. É devido pontuar que, foram anexados alguns documentos ao protocolo, sendo assim, segue a título de colaboração, um check list com os artigos da lei a serem verificados.

Art 33 Lei 13.019/2014

I	objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	art 2º do Estatuto em anexo
II	revogado	
III	que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	art 28 do estatuto em anexo
IV	escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	art 25 do Estatuto em anexo
V	POSSUIR:	

a)	no mínimo, um , dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios , do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	não foi apresentado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
b)	experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - formas de comprovação admitidas: <ol style="list-style-type: none"> 1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; 2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; 3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; 4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; 5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou 6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil. 	a ser comprovado pelo Gestor
c)	instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c o inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)	a ser comprovado pela comissão de monitoramento

Art 34 Lei 13.019/2014

II	certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	ok anexos ao protocolo
III	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	ok anexo ao protocolo
V	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	ok anexo ao protocolo
VI	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	ok anexo ao protocolo
VII	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	ok anexo ao protocolo

CONCLUSÃO

19. Após a análise do protocolo, a Comissão de Seleção concluiu que, devido à ausência da apresentação do plano de trabalho original e posteriores aditivos, tornou-se impossível de ser verificado, em conformidade com a legislação. Porém do ponto de vista técnico, opinamos pelo saneamento dos seguintes apontamentos:

- a) Ausência da justificativa por parte do agente público revestido de competência para assinar o Termo de Colaboração a fim de verificar se autorizado o reajuste e a prorrogação, já que a ata não restou clara sobre essa informação.
- b) Ausência do Plano de trabalho original assinado a fim de verificação, pelo Gestor da parceria, quanto ao objeto original, às modificações do plano de trabalho, cronograma de desembolso, previsão de despesas e dotação orçamentária que serão pactuadas através do Aditivo, se houver interesse e necessidade.
- c) Ausência do relatório do Gestor da parceria, sobre a prestação de contas regular.

- d) Ausência do Relatório do Gestor e da Comissão de Monitoramento sobre os resultados alcançados.
- e) Ausência do Relatório da Comissão de Monitoramento referente ao cumprimento das metas do plano de trabalho.
- f) Ausência do Relatório pelo Gestor da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.
- g) Ausência da verificação se as condições de habilitação e qualificação, dos artigos 33 e 34, estão mantidas, conforme checklist item 18 grifo em vermelho:

16. Relembre-se que não está na seara da Comissão de Seleção, avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos e administrativos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, no entanto, pondera-se que a prorrogação deve apresentar fundamentos suficientes para serem enquadradas nas hipóteses previstas em lei.

17. Esta Comissão encaminha o devido protocolo, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Assessoria Jurídica, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,

Carla Goulart Benvenuto Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Douglas Branco de Camargo
Membro

Sabrina Sibeles Hadlich
Membro

Luciana Nardini
Membro

A

Controladoria Geral

Prefeitura Balneário Camboriú

Prezados,

Tendo em vista os despachos postados nos protocolos referentes a Renovação dos Termos de Colaboração das organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, vimos nos manifestar. Primeiro, gostaríamos de formalizar a Reunião desta Controladoria com participação da Procuradoria Municipal realizada em 11 de novembro de 2024. Nesta ocasião, restou acordado com os departamentos que o presente protocolo se constitui de apostilamento com reposição da inflação e reajuste em 5%, já aprovada em plenária do CMDCA.

Deste entendimento, compreende-se que esta solicitação não constitui aditivo. Assim, também não deveria ter sido avaliada pela Comissão de Seleção da Prefeitura, visto que caso o procedimento fosse necessário, deveria ter sido feito há um ano e não neste momento de apostilamento. Assim, afirmamos também que não é necessária a avaliação de projetos e documentações, já que os mesmos foram apresentados conforme edital original e possuem validade por dois anos.

Por fim, de igual forma não cabe avaliação de metas neste momento, tendo em vista que a parceria foi firmada por vinte e quatro meses estando no décimo primeiro mês de execução. O município pode fazer verificação de metas parciais, como já o faz, mensalmente; além de outra parcial, ao final dos doze primeiros meses. Portanto, as metas parciais podem ser verificadas nos relatórios dos gestores que são parte integrante das prestações de contas encaminhadas para a Controladoria mensalmente.

Ainda, gostaríamos de deixar claro que a Ata nº 650 teve a intenção de ALÉM de aprovar 5% para TODAS as organizações, ACRESCENTAR para a Biblioteca Bem Viver, NAHC e Real Esperança os aditivos financeiros e ampliação das metas que foram aprovadas por este Conselho. O aditivo financeiro e ampliação das metas são exclusivos para as três entidades citadas. As demais entidades foram contempladas apenas com a reposição da inflação de 5%.

Nos colocamos a disposição para eventuais questões.

Atenciosamente,


Josiane Hoepers
Presidente do CMDCA

Balneário Camboriú, 26 de novembro de 2024.

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

<p>Edital nº 13/2023 - Edital de Chamamento Público</p>	<p>Número do Termo de COLABORAÇÃO 1º T.AD. FMDCA 08/2023</p>
<p>1.1 - Secretaria ou Fundo FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</p>	
<p>1.2 - Gestor da Parceria SANDRO KATZWINCKEL DA SILVA ROCHA</p>	<p>1.3 - Data:</p>
<p>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa</p>	<p>1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação</p>
<p>1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: DESPERTAR</p> <p>1.7 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento sociocultural a crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias através da oferta de atividades diversas para 28 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar.</p> <p>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>O projeto Despertar oferece atividades pedagógicas, lúdicas e prazerosas promovendo desenvolvimento nos aspectos cognitivo, social e emocional, contribuindo para o desenvolvimento da autodisciplina, melhora do desempenho escolar, comunicação, socialização, conscientização da cidadania, criatividade e o aumento da autoestima.</p> <p>Atualmente participam do projeto 22 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos, sendo que desde sua fundação em 2006 foram atendidas aproximadamente 1000 crianças/adolescentes. Observou-se que através da conscientização e valorização de seu potencial, adolescentes que por ali passaram apesar do ambiente em que viviam ser propício à marginalização, tornaram-se adultos responsáveis no exercício pleno de sua cidadania e muitos voltaram como multiplicadores voluntários para dar sua contribuição às crianças atendidas pela entidade.</p> <p>Conforme levantamento¹ sobre a rede de apoio e atendimento à criança e ao adolescente realizado em 2015 pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, são ofertados atendimento para 3.891 crianças e adolescentes no contraturno escolar, sendo 92% governamental e 8% do atendimento realizado por entidades não governamentais. Ainda, o relatório indica como possibilidade de atuação e investimento público, o aumento das ofertas de atividades para crianças e adolescentes no contraturno escolar.</p> <p>Estamos adequando nosso espaço físico para que possamos receber mais crianças diminuindo assim a fila de espera. Posto que o projeto tem atingido seus objetivos promovendo a inclusão social e despertando nos seus participantes a conscientização de seu potencial para uma vida mais digna pretendemos em um primeiro momento oferecer 28 vagas</p>	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

para 2024 com possibilidade de abertura de novas vagas para 2025.

METODOLOGIA

O projeto conta com atividades de reforço escolar visando o aprimoramento do português e da matemática aprendido no ensino regular; estimulação da expressão verbal e corporal, desenvolvimento da criatividade, autodisciplina, comunicação, socialização, integração e o aumento da autoestima através de atividades de teatro, atividades livres, passeios culturais, entre outros.

Serão ofertadas vinte e oito vagas com atendimento de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas e dois passeios culturais em um período de 12 meses.

A equipe contará com um professor com formação em pedagogia e um coordenador técnico com formação em psicologia exercendo atividades pertinentes à função de coordenação, assim como o acompanhamento pedagógico com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas e identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e/ou individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento. A coordenação geral será realizada através da responsável pela entidade. Poderá contar ainda com um ou mais voluntários para atividades livres. As atividades serão desenvolvidas conforme abaixo:

- Reforço escolar – Um período de duas horas cinco vezes por semana com aulas de matemática, português e leitura direcionada
- Atividades livres – Um período de duas horas cinco vezes por semana com atividades de esporte e jogos, teatro, sessões de cinema, xadrez, dança, campeonatos de matemática, bingo das letrinhas, contação de histórias, etc.
- Passeios culturais: Proporcionar momentos de lazer, socialização, integração e aprendizagem através de passeios culturais. Previsão de dois passeios culturais para um período de 12 meses.
- Avaliação: Reunião pedagógica com a equipe de profissionais para discussão e feedback das atividades desenvolvidas e redirecionamento das atividades.
- Acompanhamento pedagógico/psicológico: Atividades individuais e/ou coletivas com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas; identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento.
- Lanche: Oferta diária de lanches.
- Encaminhamentos: Por meio do intercâmbio com projetos de outras comunidades, criando elos de comunicação e incentivo mútuos, encaminhamento para a área da saúde, a cursos profissionalizantes e outras atividades.

1.8 - ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.9 - ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



PLANO DE TRABALHO BIBLIOTECA BEM VIVER- ANO/CALENDÁRIO 2024

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES		1.2- CNPJ: 07.935.740/0001-69	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Endereço: Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC CEP 88 338-105			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO 06/04/2006	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 99949 1984 1.8- E-MAIL: bibliotecacomunitariabemviver@gmail.com 1.9- SITE: https://www.facebook.com/bibliotecabemviver?fref=ts
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Lias Menacho		1.11- CPF: 1.12- C.I. 4375889 / ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP SC	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Endereço: Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16-CEP: 88 338-105	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 3360 3298/999491984 1.18- E-MAIL: liasmenacho@yahoo.com.br 1.19- SITE: https://www.facebook.com/bibliotecabemviver?fref=ts

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: DESPERTAR	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 08/01/2024 Término: 31/12/2024
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento sociocultural a crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias através da oferta de atividades diversas para 28 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos contribuindo para a integração, socialização e	



melhor desempenho escolar.

2.4 – DESCRIÇÃO; O projeto Despertar oferece atividades pedagógicas, lúdicas e prazerosas promovendo desenvolvimento nos aspectos cognitivo, social e emocional, contribuindo para o desenvolvimento da autodisciplina, melhora do desempenho escolar, comunicação, socialização, conscientização da cidadania, criatividade e o aumento da autoestima.

Atualmente participam do projeto 22 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos, sendo que desde sua fundação em 2006 foram atendidas aproximadamente 1000 crianças/adolescentes. Observou-se que através da conscientização e valorização de seu potencial, adolescentes que por ali passaram apesar do ambiente em que viviam ser propício à marginalização, tornaram-se adultos responsáveis no exercício pleno de sua cidadania e muitos voltaram como multiplicadores voluntários para dar sua contribuição às crianças atendidas pela entidade.

Conforme levantamento¹ sobre a rede de apoio e atendimento à criança e ao adolescente realizado em 2015 pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, são ofertados atendimento para 3.891 crianças e adolescentes no contraturno escolar, sendo 92% governamental e 8% do atendimento realizado por entidades não governamentais. Ainda, o relatório indica como possibilidade de atuação e investimento público, o aumento das ofertas de atividades para crianças e adolescentes no contraturno escolar.

Estamos adequando nosso espaço físico para que possamos receber mais crianças diminuindo assim a fila de espera. Posto que o projeto tem atingido seus objetivos promovendo a inclusão social e despertando nos seus participantes a conscientização de seu potencial para uma vida mais digna pretendemos em um primeiro momento oferecer 28 vagas para 2024 com possibilidade de abertura de novas vagas para 2025.

¹ Fonte: Relatório do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente no Município de Balneário Camboriú/SC realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, publicado em 2016.



2.5- METODOLOGIA – O projeto conta com atividades de reforço escolar visando o aprimoramento do português e da matemática aprendido no ensino regular; estimulação da expressão verbal e corporal, desenvolvimento da criatividade, autodisciplina, comunicação, socialização, integração e o aumento da autoestima através de atividades de teatro, atividades livres, passeios culturais, entre outros.

Serão ofertadas vinte e oito vagas com atendimento de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas e dois passeios culturais em um período de 12 meses.

A equipe contará com um professor com formação em pedagogia e um coordenador técnico com formação em psicologia exercendo atividades pertinentes à função de coordenação, assim como o acompanhamento pedagógico com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas e identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e/ou individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento. A coordenação geral será realizada através da responsável pela entidade. Poderá contar ainda com um ou mais voluntários para atividades livres. As atividades serão desenvolvidas conforme abaixo:

- Reforço escolar – Um período de duas horas cinco vezes por semana com aulas de matemática, português e leitura direcionada
- Atividades livres – Um período de duas horas cinco vezes por semana com atividades de esporte e jogos, teatro, sessões de cinema, xadrez, dança, campeonatos de matemática, bingo das letrinhas, contação de histórias, etc.
- Passeios culturais: Proporcionar momentos de lazer, socialização, integração e aprendizagem através de passeios culturais. Previsão de dois passeios culturais para um período de 12 meses.
- Avaliação: Reunião pedagógica com a equipe de profissionais para discussão e feedback das atividades desenvolvidas e redirecionamento das atividades.
- Acompanhamento pedagógico/psicológico: Atividades individuais e/ou coletivas com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas; identificação de necessidades de acompanhamento



psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento.

- Lanche: Oferta diária de lanches.
- Encaminhamentos: Por meio do intercâmbio com projetos de outras comunidades, criando elos de comunicação e incentivo mútuos, encaminhamento para a área da saúde, a cursos profissionalizantes e outras atividades.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 – META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTI DADE	INÍCIO	TÉRMINO
META 01- Oferecer atividades de reforço escolar	Aulas de reforço em português, matemática, leitura direcionada.	Aulas com duração de duas horas, cinco vezes por semana	210	08/01/2024	31/12/2024
META 02- Atividades Livres	Atividades de esporte e jogos, contação de histórias, teatro, sessões de cinema, xadrez, dança, campeonatos de matemática, bingo das letrinhas, etc.	Aulas com duração de duas horas cinco vezes por semana	210	08/01/2024	31/12/2024
Meta 03- Realização de passeios culturais	Visita a centros históricos, pontos turísticos, museus, parques, universidades, etc.	Passeio com 28 participantes	2	08/01/2024	31/12/2024
Meta 04- Acompanhamento pedagógico/psicológico	Acompanhamento pedagógico, identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros.	Atividades individuais ou coletivas com duração de 3 horas duas vezes por semana	66	08/01/2024	31/12/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



3.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

METAS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
META 01- Atividades de reforço escolar	Inscrições/Atividades administrativas/planejamento pedagógico	20	20	22	22	20	17	17	20	22	20	10
META 02- Atividades Livres	Inscrições/Atividades administrativas/planejamento pedagógico	20	20	22	22	20	17	17	20	22	20	10
Meta 03- Realização de passeios culturais	Inscrições/Atividades administrativas/planejamento pedagógico					1 passeio cultural					1 passeio cultural	
Meta 04- Acompanhamento pedagógico/psicológico	Inscrições/Atividades administrativas/planejamento pedagógico	6	6	7	7	6	5	7	6	7	6	3

4- PLANO DE APLICAÇÃO

4.1- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira se houver)	4.2- UNIDADE	4.3- QUANTIDADE
Projeto Despertar	1	1

4.5- INDICADORES

Os itens avaliados serão a disciplina, a socialização, integração e rendimento escolar, verificados através de listas de presença, parecer do profissional envolvido e acompanhamento anual de boletim escolar. Para o registro das atividades serão utilizadas fotos, listas de presença.

4.6 RECURSOS HUMANOS

Para este período estarão envolvidos um professor de reforço escolar/recreação, uma coordenadora técnica e a gestão do projeto realizada pela Vice-Presidente Lias Menacho.

Nome	Dados cadastrais	Função/carga horária
Lias Menacho – Voluntária	C R F E N F E	Monitoramento das atividades 15 horas semanais Segunda a sexta das 14:00 às 17:00 horas
Maria Aparecida Ferracini Piconi – Coordenação técnica ² - Prestador de serviço autônomo	C R F E B E	Coordenação técnica 20 horas semanais Terça-feira- 12:30 -16:30 h Quinta-feira 14:00 - 18:00 h Home-office e serviços externos
A contratar- Professor de reforço escolar/recreação	F S	Professor de reforço escolar e recreação 20 horas semanais de segunda a sexta das 13:00 às 17:00 horas

² Funções: atividades pertinentes à função de coordenação, assim como acompanhamento pedagógico com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas; identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento.



4.7 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Professor	1	12	1.815,60	21.787,20
2	Coordenador	1	12	3.380,00	40.560,00
TOTAL					62.347,20

4.8 ENCARGOS INSS

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Professor	1	12	632,40	7.588,80
2	Coordenador	1	12	1.227,60	14.731,20
TOTAL					22.320,00

4.9 ENCARGOS IRPFRF

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Professor	1	12	0,00	0,00
2	Coordenador	1	12	144,40	1.732,80
TOTAL					1.732,80

4.10 MATERIAL DE CONSUMO

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Artigos de papelaria, limpeza, lanche, etc.	unidade	12	722,00	8.664,00
TOTAL					8.664,00

4.11 Pessoa jurídica

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Passeio cultural	1	2	900,00	1800,00
2	Contabilidade	1	12	595,00	7140,00
TOTAL					8.940,00



4.12 Custos indiretos

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Aluguel	1	12	1.100,00	13200,00
2	Energia elétrica	1	12	80,00	960,00
3	Taxa Alvará funcionamento	1	1	400,00	400,00
4	Taxa Alvará sanitário	1	1	320,00	320,00
TOTAL					14.880,00

4.13 PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	PROPONENTE	CONCEDENTE	VALOR TOTAL
PESSOA FÍSICA	0	62.347,20	62.347,20
ENCARGOS INSS	0	22.320,00	22.320,00
Encargos IRPFRF	0	1.732,80	1.732,80
PESSOA JURÍDICA	0	8.940,00	8.940,00
CUSTOS INDIRETOS	0	14.880,00	14.880,00
MATERIAL DE CONSUMO	0	8.664,00	8.664,00
TOTAL	0	118.884,00	118.884,00



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Material de consumo	722,0000	722,0000	722,0000	722,0000	722,0000	722,0000	722,0000	722,0000	722,0000	722,0000	722,0000	722,0000
Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	595,0000	595,0000	595,0000	595,0000	595,0000	1.495,0000	595,0000	595,0000	595,0000	595,0000	1.495,0000	595,0000
Serviços de terceiros Pessoa física	5.195,6000	5.195,6000	5.195,6000	5.195,6000	5.195,6000	5.195,6000	5.195,6000	5.195,6000	5.195,6000	5.195,6000	5.195,6000	5.195,6000
Encargos INSS	1.860,0000	1.860,0000	1.860,0000	1.860,0000	1.860,0000	1.860,0000	1.860,0000	1.860,0000	1.860,0000	1.860,0000	1.860,0000	1.860,0000
Encargos IRPF/RE	144,4000	144,4000	144,4000	144,4000	144,4000	144,4000	144,4000	144,4000	144,4000	144,4000	144,4000	144,4000
Custos indiretos	1.240,0000	1.240,0000	1.240,0000	1.240,0000	1.240,0000	1.240,0000	1.240,0000	1.240,0000	1.240,0000	1.240,0000	1.240,0000	1.240,0000
total	9.757,0000	9.757,0000	9.757,0000	9.757,0000	9.757,0000	10.657,0000	9.757,0000	9.757,0000	9.757,0000	9.757,0000	10.657,0000	9.757,0000

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 118.884,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



6- PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1- Receitas Previstas- (Termo de Parceria)	6.2- UNIDADE	6.3-VALOR UNITARIO	6.4 – TOTAL
Serviços de terceiros Pessoa Física	12 meses	5.195,60	62.347,20
Encargos 31%	12 meses	1.860,00	22.320,00
Encargos IRPF	12 meses	144,40	1.732,80
Serviços de terceiros Pessoa jurídica	12 meses	745,00	8.940,00
Custos indiretos	12 meses	1.240,00	14.880,00
Material de consumo	12 meses	722,00	8.664,00

6.5-Total Geral das receitas R\$ 118.884,00

6.6-Despesas Previstas	6.7- UNIDADE	6.8-VALOR UNITARIO	6.9 – TOTAL
Serviços de terceiros Pessoa Física	12 meses	5.195,60	62.347,20
Encargos 31%	12 meses	1.860,00	22.320,00
Encargos IRPF	12 meses	144,40	1.732,80
Serviços de terceiros Pessoa jurídica	12 meses	745,00	8.940,00
Custos indiretos	12 meses	1.240,00	14.880,00
Material de consumo	12 meses	722,00	8.664,00

6.10-Total Geral de despesas R\$ 118.884,00

Parágrafo 1- Os valores contidos no quadro DESPESAS PREVISTAS, dependendo da necessidade, poderão ser remanejados entre eles, sendo permitido utilizar valores de outras despesas para cobrir despesas específicas, desde que contemplado neste plano de trabalho

Parágrafo 2- Os cargos de direção e coordenação, por, além de atividades administrativas executarem atividades externas poderão cumprir parte de sua carga horária em home office. As competências dos cargos são especificadas no contrato de trabalho.



7- OBSERVAÇÕES GERAIS

Após término do Termo de Colaboração firmado com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a Entidade dará continuidade ao projeto como anteriormente, porém carente de regularidade das ações posto que depende de voluntários para a prestação de serviços e de doações da comunidade para a oferta de lanche diário. No decorrer da execução do presente projeto, sempre que couber, a Entidade realizará encaminhamentos a cursos profissionalizantes e outras atividades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SECRETARIA DA CULTURA, CREAS, etc).

8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil,



financeira ou operacional;

- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 03 de novembro de 2023

Lias Menacho

Presidente Biblioteca Bem Viver

9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de _____	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bcc.sc.gov.br>



Usuário: Joedir Aquino

Chave de Autenticação
1601-0921-668

Página
1 / 1

Anexo VIII - Planilha detalhada da despesa

Orçamento: 2024 - Valores em R\$
Fixado

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.1.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa 36 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 9.392.000,00

Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados

Destinação:

Despesa 37 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 389.000,00

Fonte de recurso: 100900 - FIA - Imposto de Renda

Destinação:

Despesa 38 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 108.000,00

Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados

Destinação:

Despesa 39 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 61.000,00

Fonte de recurso: 100900 - FIA - Imposto de Renda

Destinação:

Total da unidade orçamentária 9.950.000,00

Total do órgão orçamentário 9.950.000,00

Total da unidade gestora 9.950.000,00

Total geral 9.950.000,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente, Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, Fundação Cultural de Balneário Camboriú, Fundo Municipal Defesa Direitos do Consumidor, Fundação Municipal de Esportes, Fundo de Assistência Saúde do Servidor Público, Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Trânsito, Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, Fundo Rotativo Bem Estar Social, Fundo Municipal de Turismo, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú, EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú, Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Autarquia Municipal de Trânsito

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Secretária de Planejamento e Gestão Orçamentária

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA
CONTADOR
CRC/SC 32.207/O-0

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 08/2023
que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
FMDCA, e **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM
VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED]04, e a **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 07.935.740/0001-69, com sede na Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, CEP 88 338-105 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Lias Menacho, CPF [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, CEP 88 338-105 – Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 13/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

Título: DESPERTAR

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento sociocultural a crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias através da oferta de atividades diversas para 28 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar.

Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O projeto Despertar oferece atividades pedagógicas, lúdicas e prazerosas promovendo desenvolvimento nos aspectos cognitivo, social e emocional, contribuindo para o desenvolvimento da autodisciplina, melhora do desempenho escolar, comunicação, socialização, conscientização da cidadania, criatividade e o aumento da autoestima.

Atualmente participam do projeto 22 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos, sendo que desde sua fundação em 2006 foram atendidas aproximadamente 1000 crianças/adolescentes. Observou-se que através da conscientização e valorização de seu potencial, adolescentes que por ali

passaram apesar do ambiente em que viviam ser propício à marginalização, tornaram-se adultos responsáveis no exercício pleno de sua cidadania e muitos voltaram como multiplicadores voluntários para dar sua contribuição às crianças atendidas pela entidade.

Conforme levantamento¹ sobre a rede de apoio e atendimento à criança e ao adolescente realizado em 2015 pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, são ofertados atendimento para 3.891 crianças e adolescentes no contraturno escolar, sendo 92% governamental e 8% do atendimento realizado por entidades não governamentais. Ainda, o relatório indica como possibilidade de atuação e investimento público, o aumento das ofertas de atividades para crianças e adolescentes no contraturno escolar.

Estamos adequando nosso espaço físico para que possamos receber mais crianças diminuindo assim a fila de espera. Posto que o projeto tem atingido seus objetivos promovendo a inclusão social e despertando nos seus participantes a conscientização de seu potencial para uma vida mais digna pretendemos em um primeiro momento oferecer 28 vagas para 2024 com possibilidade de abertura de novas vagas para 2025.

METODOLOGIA

O projeto conta com atividades de reforço escolar visando o aprimoramento do português e da matemática aprendido no ensino regular; estimulação da expressão verbal e corporal, desenvolvimento da criatividade, autodisciplina, comunicação, socialização, integração e o aumento da autoestima através de atividades de teatro, atividades livres, passeios culturais, entre outros.

Serão ofertadas vinte e oito vagas com atendimento de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas e dois passeios culturais em um período de 12 meses.

A equipe contará com um professor com formação em pedagogia e um coordenador técnico com formação em psicologia exercendo atividades pertinentes à função de coordenação, assim como o acompanhamento pedagógico com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas e identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e/ou individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento. A coordenação geral será realizada através da responsável pela entidade. Poderá contar ainda com um ou mais voluntários para atividades livres. As atividades serão desenvolvidas conforme abaixo:

- Reforço escolar – Um período de duas horas cinco vezes por semana com aulas de matemática, português e leitura direcionada
- Atividades livres – Um período de duas horas cinco vezes por semana com atividades de esporte e jogos, teatro, sessões de cinema, xadrez, dança, campeonatos de matemática, bingo das letrinhas, contação de histórias, etc.
- Passeios culturais: Proporcionar momentos de lazer, socialização, integração e aprendizagem através de passeios culturais. Previsão de dois passeios culturais para um período de 12 meses.
- Avaliação: Reunião pedagógica com a equipe de profissionais para discussão e feedback das atividades desenvolvidas e redirecionamento das atividades.
- Acompanhamento pedagógico/psicológico: Atividades individuais e/ou coletivas com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas; identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento.
- Lanche: Oferta diária de lanches.
- Encaminhamentos: Por meio do intercâmbio com projetos de outras comunidades, criando elos de comunicação e incentivo mútuos, encaminhamento para a área da saúde, a cursos profissionalizantes e outras atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa 36 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 37 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 38 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 39 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 10.657,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 10.657,00	R\$ 9.757,00
TOTAL						R\$: 118.884,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2023.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Lias Menacho
Presidente da OSC – BIBLIOTECA BEM VIVER

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 08/2023

Ref. **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMDCA 13/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES.**

Objeto: *Título: DESPERTAR*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento sociocultural a crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias através da oferta de atividades diversas para 28 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar.

Valor total do repasse: R\$: 118.884,00 (Cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de Janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

Anna Christina Baríchello
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA



Memorando 54.776/2023



De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **16- 54.776/2023**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Formalização de Parceria entre o FMDCA e a Biblioteca Bem Viver**

Balneário Camboriú/SC, 18 de Dezembro de 2023

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

—

Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Memorando 17- 54.776/2023

De: Marília R. - SCGTP - DCCC

Para: STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - A/C Anna B.

Data: 19/12/2023 às 10:43:44

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, STC - DG, SCGTP, STC, PRGR - GACPJ, SFA - DECO - CFMDCA, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - PARC, PRGR - PCRS

Formalização de Parceria entre o FMDCA e a Biblioteca Bem Viver

Processo Finalizado para assinatura da Gestora do fundo Sr. Christina Barrichello.

E para a assinatura do Gestor da Parceria. Sr. Sandro K. da Silva Rocha.

—
Marília Coelho da Rosa

Coordenadora da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

Anexos:

TERMO_DE_COLABORACAO_BIBLIOTECA_BEM_VIVER_FMDCA_08_2023_ref_edital_13_2023_.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 08/2023
que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
FMDCA, e **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM
VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED] e a **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 07.935.740/0001-69, com sede na Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, CEP 88 338-105 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Lias Menacho, CPF [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, CEP 88 338-105 – Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 13/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

Título: DESPERTAR

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento sociocultural a crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias através da oferta de atividades diversas para 28 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar.

Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O projeto Despertar oferece atividades pedagógicas, lúdicas e prazerosas promovendo desenvolvimento nos aspectos cognitivo, social e emocional, contribuindo para o desenvolvimento da autodisciplina, melhora do desempenho escolar, comunicação, socialização, conscientização da cidadania, criatividade e o aumento da autoestima.

Atualmente participam do projeto 22 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos, sendo que desde sua fundação em 2006 foram atendidas aproximadamente 1000 crianças/adolescentes. Observou-se que através da conscientização e valorização de seu potencial, adolescentes que por ali

passaram apesar do ambiente em que viviam ser propício à marginalização, tornaram-se adultos responsáveis no exercício pleno de sua cidadania e muitos voltaram como multiplicadores voluntários para dar sua contribuição às crianças atendidas pela entidade.

Conforme levantamento¹ sobre a rede de apoio e atendimento à criança e ao adolescente realizado em 2015 pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, são ofertados atendimento para 3.891 crianças e adolescentes no contraturno escolar, sendo 92% governamental e 8% do atendimento realizado por entidades não governamentais. Ainda, o relatório indica como possibilidade de atuação e investimento público, o aumento das ofertas de atividades para crianças e adolescentes no contraturno escolar.

Estamos adequando nosso espaço físico para que possamos receber mais crianças diminuindo assim a fila de espera. Posto que o projeto tem atingido seus objetivos promovendo a inclusão social e despertando nos seus participantes a conscientização de seu potencial para uma vida mais digna pretendemos em um primeiro momento oferecer 28 vagas para 2024 com possibilidade de abertura de novas vagas para 2025.

METODOLOGIA

O projeto conta com atividades de reforço escolar visando o aprimoramento do português e da matemática aprendido no ensino regular; estimulação da expressão verbal e corporal, desenvolvimento da criatividade, autodisciplina, comunicação, socialização, integração e o aumento da autoestima através de atividades de teatro, atividades livres, passeios culturais, entre outros.

Serão ofertadas vinte e oito vagas com atendimento de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas e dois passeios culturais em um período de 12 meses.

A equipe contará com um professor com formação em pedagogia e um coordenador técnico com formação em psicologia exercendo atividades pertinentes à função de coordenação, assim como o acompanhamento pedagógico com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas e identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e/ou individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento. A coordenação geral será realizada através da responsável pela entidade. Poderá contar ainda com um ou mais voluntários para atividades livres. As atividades serão desenvolvidas conforme abaixo:

- Reforço escolar – Um período de duas horas cinco vezes por semana com aulas de matemática, português e leitura direcionada
- Atividades livres – Um período de duas horas cinco vezes por semana com atividades de esporte e jogos, teatro, sessões de cinema, xadrez, dança, campeonatos de matemática, bingo das letrinhas, contação de histórias, etc.
- Passeios culturais: Proporcionar momentos de lazer, socialização, integração e aprendizagem através de passeios culturais. Previsão de dois passeios culturais para um período de 12 meses.
- Avaliação: Reunião pedagógica com a equipe de profissionais para discussão e feedback das atividades desenvolvidas e redirecionamento das atividades.
- Acompanhamento pedagógico/psicológico: Atividades individuais e/ou coletivas com as devidas orientações aos professores acerca das demandas individuais das crianças/adolescentes inscritas; identificação de necessidades de acompanhamento psicológico e/ou outros, por meio de avaliações coletivas e individuais com o devido encaminhamento para as redes municipais de atendimento.
- Lanche: Oferta diária de lanches.
- Encaminhamentos: Por meio do intercâmbio com projetos de outras comunidades, criando elos de comunicação e incentivo mútuos, encaminhamento para a área da saúde, a cursos profissionalizantes e outras atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa 36 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 37 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 38 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 39 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 10.657,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 9.757,00	R\$ 10.657,00	R\$ 9.757,00
TOTAL						R\$: 118.884,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2023.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Lias Menacho
Presidente da OSC – BIBLIOTECA BEM VIVER



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6597-7352-36D8-1E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 19/12/2023 10:45:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRO KATZWINKEL DA SILVA ROCHA (CPF 037.XXX.XXX-37) em 19/12/2023 13:42:17
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/6597-7352-36D8-1E58>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 19/12/2023 Extrato do Ato Nº: 5444947 Status: Publicado

Data de Publicação: 20/12/2023 Edição Nº: 4412

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 08/2023

Ref. **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMDCA 13/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES.**

Objeto: *Título: DESPERTAR*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento sociocultural a crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias através da oferta de atividades diversas para 28 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar.

Valor total do repasse: R\$: 118.884,00 (Cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de Janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

Anna Christina Barichello



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444947, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444947>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 19/12/2023 Extrato do Ato Nº: 5444947 Status: Publicado

Data de Publicação: 20/12/2023 Edição Nº: 4412

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5444947, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

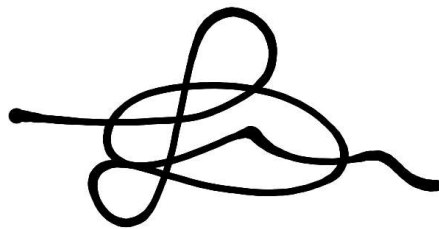
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5444947>

Ata nº 657. Aos quinze dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, os conselheiros se reuniram na Casa dos Conselhos, para realizar a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Balneário Camboriú–SC.** Estavam presentes os seguintes conselheiros: Amanda Bechtold, Sergio Curi, Ana Rute Almeida, Valdeci Matias, Luciano Estevão, Josiane Hoepers, João Passos, Wilson Reginato Júnior, Patrícia Nicodemus Valenzuela, Josiane Steil, Manuela Pessoa Duarte. Estavam presentes também Maria Ferracini da Biblioteca Comunitária Bem Viver, Liandro Passos presidente do Conselho Tutelar e Juan Domecq presidente do Círculo Argentino de Santa Catarina. **Pauta 01:** Aprovação da ata. Foi aprovada a ata da reunião ordinária de primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro por unanimidade. **Pauta 02:** Leitura dos Ofícios Expedidos e Documentos Recebidos. **Ofícios Expedidos:** Email de vinte e sete de setembro encaminha o Ofício 0400/2024/04PJBC para o Comitê de Escuta Especializada através da sra. Dijaíza Souza; Memorando 36.331-2024 no Despacho 08 enviado em trinta de setembro para SDIS e Compras informando da espera para realizar curso de capacitação para conselho tutelar e enviando novo cronograma; Memorando 51.433-2024 enviado em primeiro de outubro solicita denúncias (ouvidorias) pelo 1Doc para a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SDIS); Memorando 51.264 enviado em primeiro de outubro para SDIS e Contabilidade do Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FMDCA) solicita relatório situacional, previsão de arrecadação para 2025, índice indicado para reajuste e valor dos Termos colaboração atuais; Memorando 53.065-2024 enviado em dez de outubro que informa da aprovação para aquisição de curso de escuta especializada a acontecer até a primeira semana de dezembro deste ano; Email enviado para os Conselheiros deste CMDCA em sete de outubro convocando para participação de Reunião com o Colegiado do Conselho Tutelar; Email enviado à 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú em dez de outubro com os Ofícios 08, 09, 10 e 11/2024/CMDCA respondendo respectivamente aos Ofícios 0432, 0389, 0400, 0386/2024/04PJ/BCA do Ministério Público de Santa Catarina. **Recebidos:** Email da ALESC de vinte e sete de setembro divulgando a Exposição fotográfica "Água, uma Maravilha da Natureza" que ocorrerá de 27 de setembro a 11 de outubro de 2024 no Espaço Cultural Cruz e Souza em Florianópolis; Email do Instituto Vivaz de três de

outubro perguntando sobre a reavaliação de inscrição; Email da Alesc de três de outubro convidando para Exposição Cabina do Tempo que estará vigente de 4 a 9 de outubro de 2024 na Galeria de Arte Ernesto Meyer Filho, Palácio Barriga Verde; Email de três de outubro recebido do MPSC contendo Ofício 0483/2024/4ª PJBC reiterando o pedido de resposta ao Ofício 0386 anteriormente enviado; Email da Escola de Gestão Pública Municipal de quatro de outubro solicitando previsão de pagamento; Email da FEPESE de nove de outubro convidando para participar do 3º Workshop de escuta especializada em 06/11 às 19h de forma online; Email de nove de outubro recebido do MPSC contendo Ofício 0494/2024/4ª PJBC reiterando o pedido de resposta ao Ofício 0389 anteriormente enviado; Email da Escola de Cães-Guias Helen Keller de onze de outubro solicitando renovação de registro e projeto neste CMDCA; Email de quatorze de outubro recebido do MPSC contendo Despacho de Arquivamento/Indeferimento da Notícia de Fato n. 01.2024.00040397-5; Email da Sra. Roseane Bernartt do Instituto Tecnologia e Dignidade Humana em dezesseis de outubro solicitando a documentação necessária para inscrição neste CMDCA; Email de dezesseis de outubro da Sindisol convidando para café da manhã no dia 30 de outubro às 9h na Rua 902 no 530 para inauguração da nova sede; Email da ALESC de dezesseis de outubro convidando ao Congresso de Direito Constitucional e Legislativo em Comemoração aos 35 anos da Constituição Catarinense que acontecerá nos dias 07 e 08 de novembro no auditório Deputada Antonieta de Barros em Florianópolis; Protocolo 93.846 contendo Relatório de Atividades AFADEFI Setembro 2024 de nove de outubro; Protocolo 91.578 contendo Relatório de Atividades Biblioteca Bem Viver etapa 09 em primeiro de outubro; Memorando 53.690 contendo Demandas do Conselho Tutelar em quatorze de outubro; O último, ofício recebido pelo Conselho Tutelar solicitando várias demandas voltadas a elaboração de Políticas pública no município voltadas a criança e adolescente; A conselheira Manuela se manifestou em relação a demora no repasse dos valores ao NACH. O Conselheiro João sugeriu seja solicitado o Parecer da Procuradoria do Estado em relação à impossibilidade ou não de contratar serviços em período eleitoral. O Presidente do Conselho Tutelar Lico ressaltou da importância de programas voltados ao fortalecimento de vínculo afetivos entre as famílias. **Pauta 03: Tópico fixo: Escuta Especializada;** Reunião na sede Conselho Tutelar com a

Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar, Deliberação sobre a arte do Comitê. Próxima reunião do Comitê dia 25 de outubro de 2024. A Conselheira e coordenadora do Comitê, Patrícia, explanou sobre a escuta especializada e informou que o Conselho Tutelar será excluído do fluxo de atendimento da escuta especializada como órgão norteador. O conselheiro João questionou sobre as notificações (se estão sendo realizadas), sugeriu que seja contatado os órgãos nacionais para respaldo, sendo a Conselheira Patricia responsável por fazer o contato. Sobre a capacitação do Hospital Ruth Cardoso restou deliberado que o CMDCA fará uma capacitação inicial no final de novembro pelos conselheiros voluntários e, em seguida, a Terceira Capacitação será no início de dezembro. **Pauta 04: Formação de Comissão Temporária**; O Conselho deliberou no sentido que o Ministério Público solicitou apurar a negligência ou não do Conselho. Restou deliberado que será encaminhado para a Procuradoria do Município para a instauração de processo disciplinar e verificação da negligência no caso. **Pauta 05: Devolutiva Comissão Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)**; O Conselheiro Luciano teceu informações sobre a reunião realizada pela comissão e deliberaram que será encaminhado ofício a prefeitura para a formação de um comitê/comissão a partir do poder executivo para implantação do PMPI. **Pauta 06: Devolutiva Reunião Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar**; Conselheiro Luciano informou sobre a reunião na nova sede no Conselho Tutelar, onde contou com a presença: Patricia, Dijaiza, Maria Helena e Luciano. Dentre os assuntos discutidos, explanou-se da revisão do fluxo da escuta especializada no município e capacitação dos conselheiros tutelares no SIPIA. **Pauta 07: Horário Reunião CMDCA**; Restou aprovado a alteração, para o ano de 2025, para a primeira e terceira sexta-feira do mês às 9h. **Pauta 08: Comissão de Inscrição, Registro e Reavaliação: Reavaliação Amigos da Semente e Helen Keller**; a comissão manifestou-se desfavorável ao pedido da Associação Amigos da Semente e favorável à solicitação de Registro da Escola de Cães Guia Helen Keller, sendo os conselheiros favoráveis a esta decisão. **Pauta 09: Renovação dos termos de colaboração para 2025**; Para a renovação dos Termos de Colaboração vigentes aprovados com chamamento público para os anos de 2024 e 2025, levando em consideração o Memorando 51.264 de 2024 e a Lei Nº 13.019/2014 que estabelece o regime

jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, compreendendo a necessidade de reajuste anual pela inflação bem como as demandas específicas analisadas por este CMDCA, aprovou-se o reajuste em 5%. Ficando deliberado também que as instituições NAHC, Real Esperança e Biblioteca Comunitária Bem Viver embutiriam os valores de aditivos não repassados em 2024 neste Plano de Trabalho. Ainda foi aprovado Ad Referendum os Planos de trabalho enviados, de modo que possa ser dada a celeridade necessária para envio da documentação e trâmites em outros órgãos da Prefeitura. **Pauta 10: Assuntos Gerais:** A secretária executiva Ana lembrou a todos que estará de férias do dia 25/10 a 18/11/2024 e pediu celeridade na renovação da documentação dos Termos de Colaboração. Conselheiro Júnior reiterou o convite para participação do evento “AMIGO DO LEÃO” na Univali e pediu para estender o convite às instituições para participação no evento. Nada mais havendo a tratar, eu Patricia Nicodemus Valenzuela lavro a presente ata que segue assinada pela presidente e primeira secretária deste conselho.





Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações

Segunda Alteração Estatutária da Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações – 11/04/2017

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO.

ARTIGO 1º - A BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES, fundada em SEIS DE FEVEREIRO DE 2006, é uma Entidade Não governamental Beneficente com personalidade jurídica própria e independente dos associados, sendo uma entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Balneário Camboriú – Santa Catarina, situada à Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, nesta cidade de Balneário Camboriú (SC), constituída com a finalidade de incentivar, promover e defender as atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, científicas, informativas, assistências, ecológicas e didáticas.

PARAGRAFO ÚNICO – BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - Os objetivos que fundamentam sua constituição são as seguintes:

- a) Promoção de atividades cujas finalidades sejam de relevância pública e social.
- b) Promover atividades artísticas, educacionais, científicas, esportivas, informativas, ecológicas e didáticas, e trabalhos sociais com famílias carentes do Bairro das Nações
- c) Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim atividades, movimentos e organismos;
- d) Manter convênios ou associar-se a entidades similares para prestação de serviços e assessoria;
- e) Manter convênios ou associar-se a entidades governamentais nacionais, e não Governamentais nacionais e internacionais;
- f) Divulgar e promover suas atividades através de órgãos da imprensa escrita, radiodifusão e outros meios;
- g) Administrar os fundos arrecadados que serão aplicados no sentido de alcançar os objetivos da biblioteca.

CAPITULO II

DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 3º - Podem se associar à Biblioteca todas as pessoas que contribuem com os objetivos que fundamentam sua constituição, condicionados as determinações deste Estatuto.

Handwritten signature



PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pedidos de admissão como associado deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria que irá deliberar na primeira reunião ordinária seguinte, sendo necessário parecer favorável da maioria simples dos membros presentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores- Os que participaram da Assembleia de instalação da Biblioteca;
- b) Colaboradores- Os que escreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições de participação em dia;
- c) Sócios Honorários- Cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à biblioteca ou à comunidade, ao município, Estado ou sociedade;
- d) Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade da Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das nações;

ARTIGO 4º - São direitos inalienáveis e intransferíveis dos associados:

- a) Votar e ser votado, desde que associado a pelo menos um ano;
- b) Frequentar o espaço sede da entidade;
- c) Utilizar do acervo literário disponível pela Biblioteca;
- d) Participar de todas as suas atividades desenvolvidas e ofertadas para a comunidade;
- e) Gozar dos benefícios oferecidos pela biblioteca na forma prevista neste estatuto.

ARTIGO 5º - São deveres do associado:

- a) Aceitar os objetivos fundamentais da biblioteca buscando integrarem-se decisivamente às tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de Atividades e as instruções da diretoria aprovadas pelos conselhos ou assembleias;
- b) Prestigiar com sua presença ou representação, eventos e atividades programadas, justificando de alguma forma o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade dos trabalhos e atividades.
- c) Zelar pela boa reputação da Biblioteca junto à Comunidade do Bairro das Nações;
- d) Zelar pelo patrimônio da Biblioteca;

ARTIGO 6º - O associado que infringir o Estatuto Social e as normas regimentais, os planos e as decisões aprovadas em Assembleias ou pela Diretoria, poderá ser excluído dos quadros da Associação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O desligamento de um associado por exclusão poderá ser proposto por requerimento de 1/3 do quadro de associados ou por ½ da Diretoria, devendo ser aprovada por maioria dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada especificadamente para análise do pedido.

PARAGRAFO SEGUNDO- Na Assembleia Geral Extraordinária que analisar o pedido de exclusão será garantido ao associado a qual está sendo imputada as infrações o direito de contraditar e se defender do que está sendo alegado.



CAPITULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUÍDOS

ARTIGO 7° - São órgãos constituídos da biblioteca:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8° - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da biblioteca e é constituído pelos associados no gozo de seus direitos. Ela se reunirá ordinária ou extraordinariamente nos casos estabelecidos neste estatuto.

PARAGRAFO 1° - A Assembleia Geral Ordinária reunirá-se uma vez por ano, no mês de março, com o objetivo de prestação de contas do exercício anterior e de previsões orçamentárias e planejamento par ao exercício corrente.

PARAGRAFO 2° - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados.

PARAGRAFO 3° - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecipação de sete dias, mediante edital a ser fixado na sede social e publicado na imprensa local.

PARAGRAFO 4° - O presidente da Assembleia, além do seu voto de sócio também terá o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

ARTIGO 9° - Compete a Assembleia Geral

- a) Decidir em última e definitiva instancia;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Reformar o estatuto com dois terços dos votos presentes;
- d) Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior;
- e) Analisar e definir o planejamento dos trabalhos do período seguinte;
- f) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Biblioteca, um ou mais membros da diretoria e do conselho fiscal, mediante o voto mínimo de um terço dos associados fundadores, convocados especificamente em Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Analisar os pedidos de exclusão de associados conforme determinação do presente estatuto.
- h) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da Ordem do dia.

ARTIGO 10° - Na falta de quórum (maioria simples), ela se reunirá em segunda convocação trinta minutos após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes executados o disposto no artigo 9°.

Handwritten signatures in purple ink.



DA DIRETORIA

ARTIGO 11° - A Diretoria é o órgão máximo da administração da biblioteca e se compõe de seis membros eleitos pela Assembleia Geral juntamente com o Conselho Fiscal que terá o mandato de cinco anos, podendo ser reeleita por igual período.

ARTIGO 12° - São legítimos dirigentes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 2° Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2° Tesoureiro.

ARTIGO 13° - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Biblioteca em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e convocá-la para os atos decorrentes das atividades associativas;
- c) Convocar e presidir as assembleias gerais extraordinárias;
- d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da biblioteca;
- e) Dar posse aos membros da diretoria;
- f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da bibliotecas;
- g) Supervisionar quaisquer atividades da biblioteca;
- h) Firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação;
- i) Praticar atos de administração em geral;
- ii) Assinar com o secretário, as atas das reuniões e assembleias;
- jj) Assinar com o tesoureiro, todo e qualquer tipo de movimentação financeira.

ARTIGO 14° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-los nos seus impedimentos.

ARTIGO 15° - Compete ao Secretário:

- a) Redigir e manter transcrições em dia das atas da assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Redigir as ocorrências da biblioteca;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da Biblioteca.

ARTIGO 16° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da biblioteca;
- b) Manter em contas bancárias juntamente com o presidente, os valores da biblioteca;
- c) Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pela diretoria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes periódicos e balanço anual.

for
de A.



DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos um membro suplente, eleitos em Assembleia Geral e tendo mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por igual período.

ARTIGO 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Vistar toda a documentação contábil da biblioteca, fiscalizando-a;
- b) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes periódicos;

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 19º - A Assembleia para a eleição será convocada por edital fixado na sede, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência, com exceção da eleição para a primeira diretoria cujos membros serão escolhidos durante assembleia geral de fundação.

A- A eleição para Diretoria e Conselho fiscal se dará no máximo no mês de março com mandato de cinco anos.

ARTIGO 20º - Expedido o edital de convocação fica automaticamente, aberta pelo prazo de dez dias, o registro das chapas que deverão ser apresentadas à secretaria da Biblioteca.

PARAGRAFO ÚNICO – As chapas deverão ser assinadas por todos os integrantes.

ARTIGO 21º - As eleições serão secretas, em caso de apresentação de uma única chapa esta será eleita por aclamação.

ARTIGO 22º - Poderão votar e ser votados todos os associados que estiverem de acordo com o presente Estatuto e com demais normas regimentais da Diretoria.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 23º - Constituem fonte de recursos para manutenção da Biblioteca:

- A) Da arrecadação feita pela entidade;
- b) Doações e Subvenções;
- c) Dos bens e valores adquiridos em suas receitas cabíveis;
- d) Das prestações de serviços e/ou assessorias;
- e) Das contribuições provenientes de apoio cultural.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



ARTIGO 24° - Poderá manter a biblioteca atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos e fins sociais.

ARTIGO 25° - A Escrituração contábil deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 26° - O atual estatuto poderá ser alterado por sugestão do presidente, de 1/2 da Diretoria ou de 1/3 dos associados, devendo ser submetidas as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

PARAGRAFO ÚNICO- As mudanças somente serão consideradas aprovadas com a aprovação de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 27° - A biblioteca poderá ser extinta por sugestão do Presidente, de 1/2 da Diretoria ou de 1/3 dos associados, devendo ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar especificamente sobre tal sugestão.

PARAGRAFO ÚNICO – As mudanças somente serão consideradas aprovadas com a aprovação de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO 28° - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, que o eventual patrimônio líquido remanescente seja destinado a outra pessoa jurídica, localizada no Estado de Santa Catarina, de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Balneário Camboriú/SC, 11 de abril de 2017

Lias Menacho

Lias Menacho
Vice-Presidente - Biblioteca Comunitária Bem
Viver do Bairro das Nações

Allan Muller Schroeder

Allan Muller Schroeder
Advogado OAB/SC 34729

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civils das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Maria Havelnik Bastner - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivilba@gmail.com

Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 004098 Data: 28/04/2017 Livro: 0006 Folha: 054
Registro: 007198 Data: 30/05/2017 Livro: A-040 Folha: 136
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
11.04.2017

Apresentante: MARIA APARECIDA FERRACINI PICONI

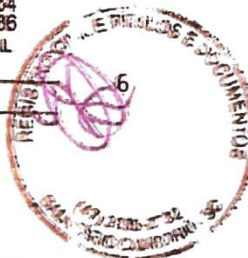
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do Ipr: Isento - E0W30311-ZBK

Confira os dados do ato em <http://sela.tjcc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 30 de maio de 2017

Karin Cristina de Siqueira - Oficial Substituta





Biblioteca Comunitária Bem Viver

CNPJ: 07 935 740/0001-69 Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC
CEP 88.338-105 e-mail: liasmenacho@yahoo.com.br



ATA DE 08/02/2023

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO E POSSE DE PRIMEIRO SECRETÁRIO E DOIS CONSELHEIROS FISCAIS DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES, OUTROS, DO DIA 08/02/2023

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos em segunda convocação nas dependências da Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações sito à Rua Peru nº 938 CEP 88338-105, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC em conformidade com edital de convocação e disposições estatutárias, reuniram-se quatorze associados, abaixo assinados. A Presidente, Sra. Lias Menacho, sexo feminino, nascida em 03/01/1956, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o Nº :

, RG Nº _____ SP SC data de expedição 10/03/1998, filiação Leandro Menacho e Hilda Barros Menacho, estado civil solteira, profissão professora, residente e domiciliado à Rua CEP 88338-105, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC, endereço profissional Rua _____ CEP 88338-105, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC, endereço eletrônico liasmenacho@yahoo.com.br , telefone (47) 99949 1984

presidiu os trabalhos secretariado pela Sra. Michelle Aparecida Ferreira- Segunda Secretária, sexo feminino, nacionalidade brasileira, filiação Antonio Irineu Ferreira e Jandira Picinini Ferreira, nascida em 08/12/1979, inscrito no CPF sob o nº _____, RG Nº _____

SSP SC data de expedição 22/01/2009, profissão doméstica/diarista, sem endereço profissional, estado civil casada com Marcio Sidnei Cunha Nunes inscrito no CPF sob o nº _____

RG _____ SSP SC data de expedição 08/11/1999, profissão serviços gerais autônomo, residente e domiciliada à Rua _____ Bairro das Nações CEP 88338-105, município de Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, telefone (47) 98482 0616; e coordenado pelo Sr. Bruno Felipe Menacho, Vice-presidente da entidade, sexo masculino, nascido em 08/11/1994, nacionalidade brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº _____, L, RG Nº _____

SESP SC data de expedição 06/12/2011, filiação Lias Menacho, estado civil solteiro, profissão professor, endereço profissional Avenida Governador Adolfo Konder- Cidade Nova, CEP 88308-004 município de Itajaí/SC, residente e domiciliado à Rua Peru nº 938, CEP 88338-105, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC, e-mail bruno.menacho@grupounita.com.br, telefone (47) 3515 0880, dando por aberto os trabalhos com a finalidade de **Prestar**



Biblioteca Comunitária Bem Viver

CNPJ: 07 935 740/0001-69 Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC
CEP 88.338-105 e-mail: liasmenacho@yahoo.com.br



Contas, Eleger e dar Posse a dois novos Conselheiros Fiscais e a Primeiro Secretário da Entidade em virtude do falecimento da Conselheira efetiva, Sra. Natalina Gutz e à indisponibilidade por motivo de mudança de município da Conselheira Efetiva Juliana Gomes Rodrigues e do Primeiro Secretário Nilson Leocadio da Silva. A presidente destacou os serviços prestados pela Conselheira Natalina, sempre presente nas atividades da Entidade lamentando sua perda como conselheira e amiga. Decorrido o prazo estatutário de dez dias para a inscrição de concorrentes ao cargo, apenas três pessoas se candidataram: **Marcio Felipe Ferreira Nunes**, para o cargo de Conselho Fiscal efetivo 2 em substituição a Juliana Gomes Rodrigues, **Margarete Leocadio de Oliveira**, para o cargo de Conselho Fiscal efetivo 3 em substituição a Natalina Gutz e **Viviane Gislery** para o cargo de Primeiro Secretário em substituição a Nilson Leocadio da Silva. Abre-se o espaço para a prestação de contas do período, a qual foi aprovada por unanimidade. Logo depois foi solicitado aos presentes se havia alguma constatação à legitimidade da inscrição dos candidatos ao cargo. Diante de nenhuma manifestação e à existência de apenas três concorrentes aos três cargos, por consenso de todos os presentes se decide pelo voto de aclamação ou não. Submetida à votação através da verificação visual e diante dos aplausos de todos se manifesta claramente o resultado favorável por aclamação dos nomes inscritos. Declara-se eleitos os conselheiros fiscais e primeiro secretário em conformidade com os requisitos estatutários. A mesa coloca em questionamento se alguém possui alguma contrariedade ou discordância quanto ao resultado manifestado pela plenária. Diante da concordância de todos, são considerados **ELEITOS**. Em seguida se passa para **POSSE** dos vencedores **eleitos por aclamação em 08/02/2023 com período de mandato até 24/03/2026: Conselho Fiscal Efetivo 2 - Marcio Felipe Ferreira Nunes**, sexo masculino, nascido em 21/11/2003, nacionalidade brasileiro, RG 7. SSP SC data de expedição 04/04/2016, CPF 9 55, filiação Marcio Sidnei Cunha Nunes e Michelle Aparecida Ferreira, estado civil solteiro, atualmente desempregado, residente e domiciliado à Rua ; CEP 88338-105, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC, endereço eletrônico felipenunesbc@gmail.com; telefone (47) 992029241; **Conselho Fiscal Efetivo 3 - Margarete Leocadio de Oliveira**, sexo feminino, nascida em 23/11/1978, nacionalidade brasileira, RG SP SC, data de expedição 25/04/2014,



Biblioteca Comunitária Bem Viver

CNPJ: 07 935 740/0001-69 Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC
CEP 88.338-105 e-mail: liasmenacho@yahoo.com.br



CPF _____ filiação Begair Leocadio de Oliveira, profissão diarista sem endereço profissional, estado civil solteira residente e domiciliada à Rua _____ CEP 88338-105, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99629 4777; e **Primeiro Secretário - Viviane Gislery**, sexo feminino, nascida em 19/07/1988, nacionalidade brasileira, RG _____ SSP SC data de expedição 14/09/2016, CPF _____ filiação Pedro Gislery e Zenir Frutuoso Antunes, profissão auxiliar de serviços gerais na empresa Industria de Móveis sob Medida sito à Rua _____ Bairro Ariribá município de Balneário Camboriú/SC CEP 88338-515 telefone (47) 3367 4802, estado civil solteira, residente e domiciliada à Rua Venezuela nº 330 Bairro das Nações município de Balneário Camboriú/SC CEP 88338-183, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99755 8950. Assim são declarados legitimamente empossados. Por fim a Presidente Sra. Lias Menacho pede a palavra, agradece a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às vinte e uma horas e dez minutos.

Lias Menacho

Presidente- Lias Menacho
CPF

Bruno S. Menacho

Vice-presidente- Bruno Felipe Menacho
CPF-

Viviane Gislery

Primeiro Secretário- Viviane Gislery
CPF-

Michelle Aparecida Ferreira

Segundo Secretário- Michelle Aparecida Ferreira;
CPF

Alceu Piconi Pescaroli

Primeiro Tesoureiro- Alceu Piconi Pescaroli
CPF

Vitor Hugo Serpa

Segundo Tesoureiro Vitor Hugo Serpa
CPF

Idelson C. Gutz Junior

Conselho Fiscal Efetivo 1- Idelson Antoninho Gutz Junior - CPF

Marcio Felipe F. Nunes

Conselho Fiscal Efetivo 2- Marcio Felipe Ferreira Nunes CPF

Margarete Leocadio de Oliveira

Conselho Fiscal Efetivo 3- Margarete Leocadio de Oliveira CPF (

Marcio Sidnei Cunha Nunes

Conselho Fiscal Suplente - Marcio Sidnei Cunha Nunes -



Ler é preciso

Biblioteca Comunitária Bem Viver

CNPJ: 07 935 740/0001-69 Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC
CEP 88.338-105 e-mail: liasmenacho@yahoo.com.br



LISTA DE PRESENÇA 08/02/2023

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO E POSSE DE CONSELHEIROS FISCAIS DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES, OUTROS

NOME	Nº DOCUMENTO	ASSINATURA
Lias Menacho		
Bruno Felipe Menacho		
Nilson Leocadio da Silva		
Michelle Aparecida Ferreira;		
Alceu Piconi Pescaroli		
Vitor Hugo Serpa		
Idevilson Antoninho Gutz Junior		
Marcio Felipe Ferreira Nunes		
Lediane Menacho		
Marcio Sidnei Cunha Nunes		
Margarete Leocadio de Oliveira		
Maria Aparecida Ferracini Piconi		
MARIA NA BOSS		
FABIANO PICONI		



Biblioteca Comunitária Bem Viver
CNPJ: 07935740000169 Rua Peru, 983, Bairro das Nações, Balneário
Camboriú/SC CEP 88.338-105 e-mail: liasmenacho@yahoo.com.br



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS
NAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

A Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações do Município de Balneário Camboriú/SC convoca a todos seus associados para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO E POSSE DE PRIMEIRO SECRETÁRIO E DOIS CONSELHEIROS FISCAIS DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES**, estando automaticamente aberto pelo prazo de dez dias o registro de interessados a concorrer às vagas.

DATA ASSEMBLEIA: 08/02/2023

HORÁRIO: 19:00 horas

**LOCAL: Sede da Entidade sito à Rua Peru, 938, Bairro das Nações,
Balneário Camboriú/SC**

Lias Menacho

Presidente - Biblioteca Bem Viver

Balneário Camboriú, 23 de janeiro de 2023



INSPIRAÇÃO BRITÂNICA COM O CLIMA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. EMBRAER



Editais



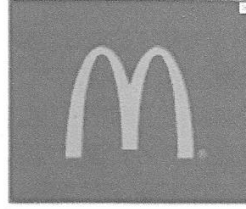
Escolha a Uniritter e Comece a Estudar agora naquele curso que você sempre sonhou.

[Abrir](#)



Usucapião 0310305-95.2018.8.24.0033/SC

23 de janeiro de 2023



Edital de Convocação, Assembleia Biblioteca Comunitária Bem Viver

23 de janeiro de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. A Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações do Município de Balneário Camboriú/SC convoca a todos seus associados para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA...





Biblioteca Comunitária Bem Viver

CNPJ: 07 935 740/0001-69 Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC
CEP 88.338-105 e-mail: liasmenacho@yahoo.com.br



ATA DE 24/03/2021

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES PARA A GESTÃO 2021-2026, OUTROS DO DIA 24/03/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta minutos em segunda convocação nas dependências da Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações sito à Rua Peru nº 938 CEP 88338-105, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC em conformidade com edital de convocação e disposições estatutárias, reuniram-se dezesseis associados com presença previamente confirmada conforme disposto no Edital de 23/02/2021, abaixo assinados. O Presidente, Sr. Bruno Felipe Menacho presidiu os trabalhos secretariado pela Sra. Michelle Aparecida Ferreira- Segunda Secretária e coordenado pela Sra. Lias Menacho, Vice-presidente da entidade na gestão 2016-2021, dando por aberto os trabalhos com a finalidade de **Prestar Contas, Eleger e dar Posse à nova Diretoria Executiva da Entidade** em conformidade com o Edital de convocação de 23/02/2021 e com as disposições estatutárias e assuntos gerais. Decorrido o prazo estatutário de dez dias para a inscrição de chapas concorrentes, apenas uma chapa se apresentou, com os seguintes nomes para compor a Diretoria Executiva: Presidente- Lias Menacho; Vice- presidente- Bruno Felipe Menacho; Primeiro Secretário – Nilson Leocadio da Silva; Segundo Secretário- Michelle Aparecida Ferreira; Primeiro Tesoureiro- Alceu Piconi Pescaroli; Segundo Tesoureiro- Vitor Hugo Serpa; Conselho Fiscal Efetivo 1- Idevilson Antoninho Gutz Junior; Conselho Fiscal Efetivo 2- Juliana Gomes Rodrigues; Conselho Fiscal Efetivo 3- Natalina Gutz; Conselho Fiscal Suplente- Marcio Sidnei Cunha Nunes. Abre-se o espaço para a prestação de contas do período e logo depois de submetida à votação a mesma foi aprovada com a totalidade de votos. Foi solicitado alguma constatação à legitimidade da inscrição da referida Chapa. Diante de nenhuma manifestação, declara-se a chapa em total conformidade com os requisitos estatutários. Diante da existência de apenas uma única chapa, por consenso de todos os presentes se decide pelo voto de aclamação ou não da chapa inscrita. Após, entra-se em regime de votação. Feita a verificação visual e diante dos aplausos de todos se manifesta claramente o resultado favorável para a eleição por aclamação da chapa inscrita. A mesa coloca em questionamento se alguém possui alguma contrariedade ou discordância quanto ao resultado manifestado pela plenária. Diante da concordância de todos a chapa agora é considerada **ELEITA**. Assim se passa para a **POSSE** da chapa vencedora **eleita por aclamação, sendo assim composta a Nova Diretoria Executiva: Presidente- Lias Menacho**, sexo feminino, nascida em 03/01/1956, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o Nº [REDACTED], RG Nº [REDACTED] SP SC data de expedição 10/03/1998, filiação Leandro Menacho e Hilda Barros



Biblioteca Comunitária Bem Viver

CNPJ: 07 935 740/0001-69 Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC
CEP 88.338-105 e-mail: liasmenacho@yahoo.com.br



Menacho, estado civil solteira, profissão professora, residente e domiciliado à Rua P [redacted] CEP 88338-105, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC, endereço profissional Rua Peru nº 938 CEP 88338-105, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC, endereço eletrônico liasmenacho@yahoo.com.br, telefone (47) 99949 1984; **Vice-presidente- Bruno Felipe Menacho**, sexo masculino, nascido em 08/11/1994, nacionalidade brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted], RG Nº [redacted] SESP SC data de expedição 06/12/2011, filiação Lias Menacho, estado civil solteiro, profissão professor, endereço profissional Avenida Governador Adolfo Konder- Cidade Nova, CEP 88308-004 município de Itajaí/SC, residente e domiciliado à Rua [redacted] CEP 88338-105, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC, e-mail bruno.menacho@grupounita.com.br, telefone (47) 3515 0880; **Primeiro Secretário- Nilson Leocadio da Silva**, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, nascido em 30/01/1969, filiação João Leocádio da Silva e Eva Melo da Silva, estado civil solteiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted], RG nº [redacted] SSP PR Data de expedição 09/11/2018, profissão serralheiro, endereço profissional Rua Peru nº 926, Bairro das Nações CEP 88338-105, município de Balneário Camboriú/SC, residente e domiciliado à Rua [redacted] Bairro das Nações CEP 88338-105, município de Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99706 1289; **Segundo Secretário- Michelle Aparecida Ferreira**, sexo feminino, nacionalidade brasileira, filiação Antonio Irineu Ferreira e Jandira Picinini Ferreira, nascida em 08/12/1979, inscrito no CPF sob o nº [redacted], RG Nº [redacted] SSP SC data de expedição 22/01/2009, profissão doméstica/diarista, sem endereço profissional, estado civil casada com Marcio Sidnei Cunha Nunes inscrito no CPF sob o nº [redacted], RG [redacted] SSP SC data de expedição 08/11/1999, profissão serviços gerais autônomo, residente e domiciliada à [redacted] Bairro das Nações CEP 88338-105, município de Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, telefone (47) 98482 0616; **Primeiro Tesoureiro- Alceu Piconi Pescaroli**, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, nascido em 19/06/1956, inscrito no CPF sob o nº [redacted], RG Nº [redacted] L SSP SC data de expedição 28/10/2010, filiação Ademar Piconi e Emília Pescaroli Piconi, estado civil casado com Maria Aparecida Ferracini Piconi inscrita no CPF sob o nº [redacted], RG nº [redacted] SSP SC data de expedição 07-06-2002, de profissão Psicóloga, residente e domiciliado à Rua [redacted], Centro, CEP 88330-414, município de Balneário Camboriú/SC, profissional autônomo como motorista de aplicativo, sem endereço profissional, endereço eletrônico alceupiconi@gmail.com, telefone (47) 99942 1868; **Segundo Tesoureiro- Vitor Hugo Serpa**, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, nascido em 26/11/2002, filho de Osvaldo Antônio Serpa e Iolanda da Silva Serpa, estado civil solteiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted] RG Nº [redacted] SSP SC data de expedição 23/05/2014, profissão



Biblioteca Comunitária Bem Viver

CNPJ: 07 935 740/0001-69 Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC
CEP 88.338-105 e-mail: liasmenacho@yahoo.com.br



estudante/estagiário na Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú sito à Rua

CEP 88338-000, município de Balneário Camboriú/SC, residente e domiciliado à Rua Peru nº 1281, Bairro das Nações CEP 88338-105, município de Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99910 4006; **Conselho Fiscal Efetivo 1 Idevilson Antoninho Gutz Junior**, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, nascido em 11/11/1982, inscrito no CPF sob o nº , RG nº SESP SC Data de expedição 07/02/2014, filho de Idevilson Antoninho Gutz e Maria Terezinha de Souza Gutz, estado civil solteiro, profissional autônomo de serviços gerais sem endereço profissional, residente e domiciliado à

Bairro das Nações, CEP 88338-105, município de Balneário Camboriú/SC, endereço eletrônico nacoessincox@gmail.com, telefone (47) 99621 0467; **Conselho Fiscal Efetivo 2 - Juliana Gomes Rodrigues**, sexo feminino, nacionalidade brasileira, nascida em 24/06/1994, filha de Roberto Carlos Rodrigues e Josileni Queiros Gomes, estado civil solteira, profissão Assistente de vendas/Merchandising na empresa Lojas Riachuelo, endereço comercial Avenida Santa Catarina, Balneário Shopping, CEP 88339 901, município de Balneário Camboriú/SC, inscrito no CPF sob o Nº , RG nº DETRAN RJ Data de expedição: 25/09/2012, endereço eletrônico lordejuiuh24@outlook.com, telefone (47) 99759 0639, residente e domiciliada à Rua , CEP 88337 520, município de

Balneário Camboriú/SC; **Conselho Fiscal Efetivo 3- Natalina Gutz**, , sexo feminino, nacionalidade brasileira, nascida em 25/12/1947, filha de Antônio João de Souza e De Altina Bernardina da Silva, estado civil viúva, profissão do lar, inscrito no CPF sob o Nº 34, RG nº SSP SC Data de expedição 22/02/2016, sem endereço profissional , sem endereço eletrônico, telefone (47) 99709 6960, residente e domiciliado à Rua :EP

88338-105, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC; **Conselho Fiscal Suplente- Marcio Sidnei Cunha Nunes**, sexo masculino, nascido em 27/06/1978 , nacionalidade brasileiro, filho de Alcides Kuster Nunes e Solemir Bernadete da Cunha Nunes , inscrito no CPF sob o nº , RG nº : SSP SC data de expedição 08/11/1999, profissão serviços gerais autônomo, sem endereço profissional, casado com Michelle Aparecida Ferreira, inscrita no CPF sob o nº , RG Nº 4 :SP SC data de expedição 22/01/2009, profissão doméstica/diarista, residente e domiciliado à Rua I ; Bairro das Nações CEP 88338-105, município de Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, telefone (47) 98482 0616. Assim é declarada legitimamente empossada como gestão 2021-2026. Por fim a Presidente eleita Sra. Lias Menacho pede a palavra, agradece a confiança depositada em sua pessoa, elogia o trabalho realizado pela gestão anterior e se compromete em dar continuidade às atividades que vem sendo desenvolvidas. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião às vinte e uma horas e cinco minutos.



Biblioteca Comunitária Bem Viver

CNPJ: 07 935 740/0001-69 Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC
CEP 88.338-105 e-mail: liasmenacho@yahoo.com.br

Lias Menacho

Presidente- Lias Menacho

CPF: [REDACTED]

Bruno S Menacho

Vice-presidente- Bruno Felipe Menacho

CPF- [REDACTED]

Nilson Leocadio da Silva

Primeiro Secretário- Nilson Leocadio da Silva

CPF: [REDACTED]

Michelle Aparecida Ferreira

Segundo Secretário- Michelle Aparecida Ferreira;

CPF: [REDACTED]

Alceu Piconi Pescaroli

Primeiro Tesoureiro- Alceu Piconi Pescaroli

CPF: [REDACTED]

Vitor Hugo Serpa

Segundo Tesoureiro Vitor Hugo Serpa

CPF: [REDACTED]

Edilson Antoninho Gutz

Conselho Fiscal Efetivo 1- Edilson Antoninho Gutz Junior - CPF [REDACTED]

Juliana Gomes Rodrigues

Conselho Fiscal Efetivo 2- Juliana Gomes Rodrigues

CP [REDACTED]

Natalina Gutz

Conselho Fiscal Efetivo 3- Natalina Gutz

CPF: [REDACTED]

Marcio Sidnei Cunha Nunes

Conselho Fiscal Suplente - Marcio Sidnei Cunha

Nunes [REDACTED]

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005958 Data: 25/03/2021 Livro: 0009 Folha: 221
Registro: 008525 Data: 15/04/2021 Livro: A-049 Folha: 113

Qualidade: Integral | Natureza: ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA - 24.03.2021

Apresentante: BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO
Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82, ISS: R\$ 2,27 - Total R\$ 95,65 -
Recibo nº 260824

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GCK87009-6U0K
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 15 de abril de 2021

KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina

Wellington Becker Lima
Escrevente Autorizado





Biblioteca Comunitária Bem Viver

CNPJ: 07 935 740/0001-69 Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC
CEP 88.338-105 e-mail: liasmenacho@yahoo.com.br



LISTA DE PRESENÇA 24/03/2021

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA
BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES DO PARA A GESTÃO 2021-2026,

OUTROS

NOME	Nº DOCUMENTO	ASSINATURA
Lias Menacho		
Bruno Felipe Menacho		
Nilson Leocadio da Silva		
Michelle Aparecida Ferreira;		
Alceu Piconi Pescaroli		
Vitor Hugo Serpa		
Idevilson Antoninho Gutz Junior		
Juliana Gomes Rodrigues		
Natalina Gutz		
Marcio Sidnei Cunha Nunes		
Phaissa Amante		
Rodrigo Ferreira		
Aldevanildo Depetris Barboza		
ARTHUR S. B. DESEN		
Karoen C. Mello		
Alan Müller Jomcoesa		



Biblioteca Comunitária Bem Viver
CNPJ: 07935740000169 Rua Peru, 983, Bairro das Nações, Balneário
Camboriú/SC CEP 88.338-105 e-mail: liasmenacho@yahoo.com.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

A Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações do Município de Balneário Camboriú/SC convoca a todos seus associados para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA ENTIDADE, GESTÃO 2021-2026**, estando automaticamente aberto pelo prazo de dez dias o registro de chapas concorrentes para a diretoria e conselho fiscal.

Confirmação de presença na sede da Entidade ou pelo telefone (47) 99949 1984 até 22/03/2021

DATA ASSEMBLEIA: 24 /03/2021

HORÁRIO: 19:00 horas

LOCAL:

- **Com até 20 confirmações de presença: Sede da Entidade sito à Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC**
- **Acima de 20 confirmações de presença: Assembleia online**

Em virtude da pandemia informamos que ocorrendo mais de 20 confirmações de presença a Assembleia será realizada de forma online, sendo o link da reunião disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.facebook.com/bibliotecabemviver> e encaminhado via WhatsApp aos interessados que confirmarem presença.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2021

Bruno Felipe Menacho
Presidente
Biblioteca Bem Viver

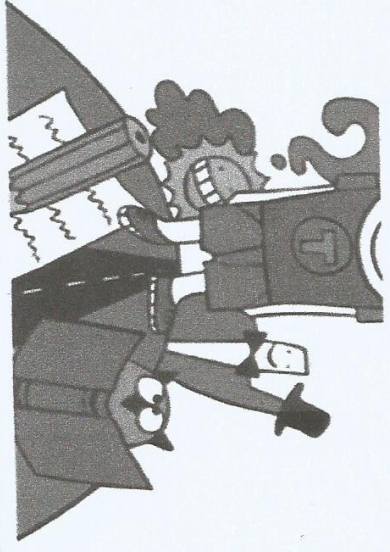
página 3



INSPIRAÇÃO BRITÂNICA COM O CLIMA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. **EMBRATED**

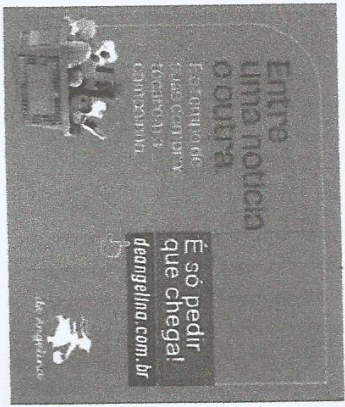
- Cidade
- Saúde
- Turismo
- Cultura
- Variedades
- Política
- Economia
- Esporte
- Editsais
- Columnistas

Editsais



Biblioteca Comunitária Bem Viver – Edital de Convocação

23 de Fevereiro de 2013
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. A Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações do Município de Balneário Camború/SC convoca a todos seus associados para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA...





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número da ordem: 1262	Verificado em: 2024	Data início atividade: 15/10/2015	Data de emissão: 27/03/2024
---------------------------------	-------------------------------	---	---------------------------------------

Pelo presente é concedido licença para Alvará de Licença e Localização de baixo grau de risco ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL 137243 - BIBLIOTECA COMUNITARIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NACOES Inscrição Municipal: 162170	CNPJ 07.935.740/0001-69 Área: 0,00 m ²
--	---

ENDEREÇO	
Logradouro: PERU	Número: 938
Complemento:	CEP: 88338-105
Bairro: DAS NAÇÕES	UF: SC
Cidade: Balneário Camboriú	

ATIVIDADE(S) CNAE
PRINCIPAL: 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
SECUNDÁRIA(S): 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL, BEM COMO, DA VALIDADE DOS ALVARÁS ANUAIS EXPEDIDOS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADORAS E À REGULARIDADE DO HABITE-SE DO IMÓVEL.

ATIVIDADES ECONÔMICAS
BAIXO GRAU DE RISCO Atividade econômica de baixo grau de risco: aquela que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria prévia, para a comprovação do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento. (Lei Ordinária 4091/2017, Art. 9, VII). O alvará de licença e localização para os estabelecimentos que possuam atividade econômica de baixo grau de risco, constará a informação que estão concedidos provisoriamente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do ato de registro, convertendo-se em definitivo quando acompanhados das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes. (Lei Ordinária 4091/2017, Art. 27, IV).

OBSERVAÇÕES
PROTOCOLO 27.504/2024 Viabilidade provisória com validade até 12/09/2024.

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

CÓDIGO VALIDAÇÃO: MDYH-QOXH

Rua Dinamarca, 320 - 88338-900 - Balneário Camboriú/SC - 47 32677000 - tributos@bc.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO

Número da ordem:

213/2024

Data de emissão:

01/01/2024

Valido até:

31/12/2024

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

137243 - BIBLIOTECA COMUNITARIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NACOES

07.935.740/0001-69

NOME FANTASIA

*

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: RUA PERU

Número: 938

Complemento:

CEP: 88338-105

Bairro: DAS NAÇÕES

Cidade: Balneário Camboriú

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

162170

INSC. ESTADUAL

INÍCIO ATIVIDADE

15/10/2015

CÓDIGO DE CONTROLE

OCOF-MJWQ

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE RISCO

Não se aplica

ATIVIDADE(S) CNAE

PRINCIPAL:

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

SECUNDÁRIA(S):

9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

O estabelecimento supracitado está autorizado a desempenhar as atividades descritas no local informado, conforme a Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos; c/c Lei complementar nº 40, de 10 de Julho de 2019; c/c Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2019; c/c Decreto Municipal nº 8.766 de dezembro de 2017.

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

<https://www.bc.sc.gov.br/>

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:

RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - B1 Residencial - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Balneario Camboriu - (47) 3361-7816

NOME: BIBLIOTECA COMUNITARIA
BEM-VIVER DO BAIRRO DAS NAC
CPF/CNPJ: 07.935.740/0001-69

UNIDADE CONSUMIDORA
26342317

ENDERECO: PERU 938 CX 03 - DAS NACOES (BC)

Cliente: 45528413

Etapa: 02

CEP: 88338-105 CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU

Grupo/Subgrupo Tensão: B/B1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2024	07/10/2024	R\$ 61,20

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 015608548 SERIE:001 DATA EMISSAO: 03/09/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

42240908336783000190660010156085482041766642

Protocolo de Autorização: 3.422.400.012.496.304 - 03/09/2024 às 22:44

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
05/08/2024	03/09/2024	29	Lida	03/10/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Bandeira Verde	26
Bandeira Vermelha - Patamar 1	3

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
1861934	Energia	Único	17.573	17.638	1,00000	0,00	65

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	42,28	1,04	0,44
COFINS	42,28	4,81	2,04
ICMS	48,05	12,00	5,76

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cál. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	65,000	0,358308	23,29	1,20	23,29	12,00	2,79	0,296905
(0E) Consumo TUSD	KWH	65,000	0,370769	24,10	1,24	24,10	12,00	2,89	0,307240
(2U) Band. Vermelha	KWH	65,000	0,010154	0,66	0,04	0,66	12,00	0,08	0,008149
SUBTOTAL				48,05					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	13,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				13,15					
TOTAL				61,20					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (2U) Bandeira Vermelha | (C0) COSIP Municipal Balneario Camboriu

Consumo Faturado	Dias Faturados
SET/24	65 29
AGO/24	59 31
JUL/24	88 29
JUN/24	81 29
MAI/24	196 33
ABR/24	231 31
MAR/24	224 29
FEV/24	262 33
JAN/24	104 30
DEZ/23	148 30
NOV/23	71 28
OUT/23	70 32
SET/23	65 28

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRABESCO

237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.3480090122.01054099013.61360129862000006120

Pagador: BIBLIOTECA COMUNITARIA BEM-VIVER DO BAIRRO DAS NAC

CPF/CNPJ:

Endereço: PERU 938 CX 03 - DAS NACOES (BC)

CEP: 88338-105 Cidade: BALNEARIO CAMBORIU SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

26342317

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
03/09/2024	202409-015608548	0026342317	12201054991	09/2024	07/10/2024	61,20



PAGUE COM PIX





Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

SEGUNDA VIA

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

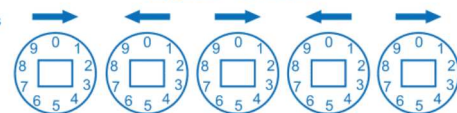
INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h);
FIC - Frequência de Interrupção Individual (h);
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h);
EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R\$);
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas);

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.



Data da Leitura: ___/___/___





Biblioteca Comunitária Bem Viver

Rua Peru, 938, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC CEP 88.338-105
Fone: (47) 9994 91984 e-mail: bibliotecacomunitariabemviver@gmail.com

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações, entidade sem fins lucrativos sito à Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú/SC, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú-SC, 22 de novembro de 2024

Lias Menacho
Presidente

Biblioteca Comunitária Bem Viver do Bairro das Nações



Biblioteca Comunitária Bem Viver

Ler é preciso

Relatório Final Ano Calendário 2023





Biblioteca Comunitária Bem Viver

Ler é preciso

RELATÓRIO ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – CALENDÁRIO 2023

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO – FMDCA 10/2021 PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023

I- OBJETO DA PARCERIA

Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público que tem por objeto o atendimento sociocultural a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, através da oferta de atividades diversas para 22 crianças e adolescentes com idade de 7 a 14 anos, contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar, conforme detalhado no Plano de Trabalho

II- RESUMO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO, DURANTE O PERÍODO, NO ÂMBITO DO PROJETO

META 01- OFERECER ATIVIDADES DE REFORÇO ESCOLAR

A atividade total prevista foi de 168 aulas de reforço escolar em português e matemática para 22 crianças/adolescentes alcançando aproximadamente 3696 atendimentos. A meta foi atingida em 96,43% em relação às atividades e em 95,40 % em número de atendimentos com aproximadamente 3.256 atendimentos. (Vide Tabela I)

META 02- ESTIMULAR A EXPRESSÃO VERBAL E CORPORAL

A atividade total prevista foi de 40 atividades visando o desenvolvimento da expressão verbal e corporal com aproximadamente 880 atendimentos. A meta foi atingida em 97,50% em relação às atividades e em 95% em número de atendimentos com aproximadamente 836 atendimentos. (Vide Tabela I)

META 03- REALIZAÇÃO DE PASSEIOS CULTURAIS

A atividade inicialmente prevista foi de quatro passeios culturais com aproximadamente 88 atendimentos. A meta ultrapassou 100% na realização da atividade atingindo 250% e em relação ao número de atendimentos ficou em 232,95% (Vide Tabela I) através de dez atividades, sendo: 19 atendimentos através de uma aula de campo realizada no Bairro da Barra na etapa 03, 20 atendimentos em visita ao projeto TAMAR em Florianópolis/SC na etapa 04, 22 atendimentos em visita à APAE de Balneário Camboriú na etapa 05, 20 atendimentos em visita ao Parque temático Terra Atlântica- Penha SC na etapa 06, 16 participantes no espetáculo do Circo Aquático em Balneário Camboriú realizado na etapa 07, 20 participantes na atividade “Repórter por um dia” através de visita à Radio MASSA de Balneário Camboriú/SC e 20 participantes através da peça

“JACAMASA” no Teatro Municipal Bruno Nitz em Balneário Camboriú/SC na etapa 08, 24 atendimentos em um piquenique literário, realizado no Parque Linear no município de Camboriú/SC na etapa 10, 22 atendimentos em confraternização com banho de piscina oferecido por Ciça Muller e 22 atendimentos em visita à Escola EEB Francisca Alves Gevaerd na etapa 12.

META 04 - ATIVIDADES LIVRES DESTINADAS A DESENVOLVER A AUTODISCIPLINA/ COMUNICAÇÃO / SOCIALIZAÇÃO.

A atividade total prevista foi de 60 atividades de recreação com aproximadamente 1320 atendimentos. A meta foi atingida em 100% em relação às atividades realizadas e em relação ao número de atendimentos atingiu 93,94% com aproximadamente 1240 atendimentos. (Vide Tabela I)

Metas	Atividades Previstas	Atividades Realizadas	Atendimentos previstos	Atendimentos realizados	% Atividades realizadas	% Atendimentos realizados
META 01- Oferecer atividades de reforço escolar	168	162	3696	3526	96,43%	95,40%
META 02- Atividades de expressão verbal e corporal	40	39	880	836	97,50%	95%
Meta 03- Realização de passeios culturais	4	10	88	205	250%	232,95%
META 04 - Atividades livres destinadas a desenvolver a autodisciplina/comunicação /	60	60	1320	1240	100%	93,94%

Tabela I- Quantidade de atividades e atendimentos previstos e realizados

III- PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

O valor de R\$ 102.492,02 recebido referente ao presente Termo de Colaboração foi aplicado integralmente em ações objeto do mesmo. O saldo remanescente no valor de R\$ 2.418,90 proveniente de despesas com pessoa física, encargos e pessoa jurídica foram utilizados com material de consumo e custos indiretos. (Vide TabelalI)

Descrição da despesa	Valor total	Total utilizado	Saldo	Redirecionamento
PESSOA FÍSICA	49.896,96	48.296,30	1.600,66	Utilizado com material de consumo e Custos indiretos
ENCARGOS	17.379,84	17.379,60	0,24	Utilizado com material de consumo e Custos indiretos
PESSOA JURÍDICA	10.600,00	9.782,00	818,00	Utilizado com material de consumo e Custos indiretos
CUSTOS INDIRETOS	14.200,00	14.290,43	-90,43	
MATERIAL DE CONSUMO	10.415,22	12.743,69	-2.328,47	
TOTAL	102.492,02	102.492,02	0,00	

Tabela II- Plano de Aplicação Consolidado

IV- AVALIAÇÃO

Quantitativamente em relação às atividades desenvolvidas a meta 01 alcançou 96,43% com 162 atividades realizadas, a meta 02 atingiu 97,50% com 39 atividades realizadas, a meta 03 ultrapassou a quantidade de atividades programadas atingindo 250% com 10 atividades realizadas; e a meta 04 alcançou 100% com 60 atividades realizadas, conforme demonstrado na Tabela I e Gráficos I. Em relação ao número de atendimentos a meta 01 alcançou 95,40% com 3526 atendimentos realizados, a meta 02 atingiu 95,00% com 836 atendimentos realizados, a meta 03 atingiu 232,95% com 205 atendimentos realizados; e a meta 04 alcançou 93,94% com 1240 atendimentos realizados, conforme demonstrado na Tabela I e Gráficos II. Qualitativamente através dos dados obtidos de relato dos pais em pesquisa realizada (Gráficos VII a XIII) e da melhora das notas escolares verificada por meio dos boletins escolares (Gráficos III a VI) observamos que no decorrer do período as atividades oferecidas cumpriram seu papel quanto à socialização, integração e aprendizagem.

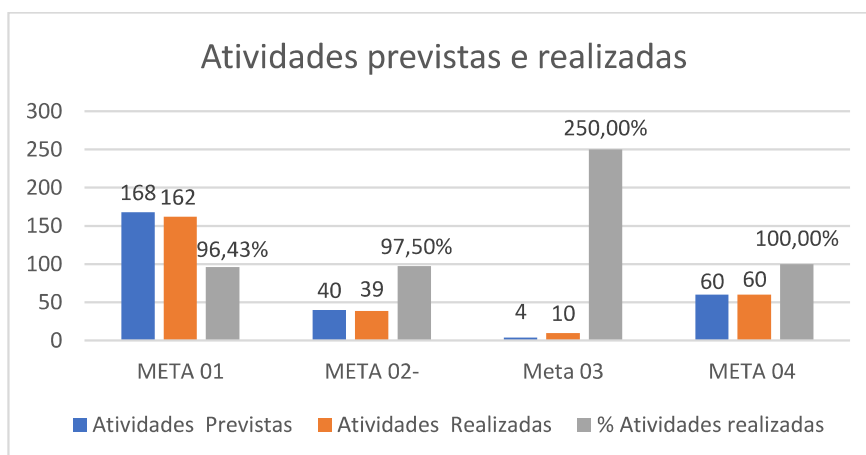


Gráfico I- Número de atividades previstas e realizadas

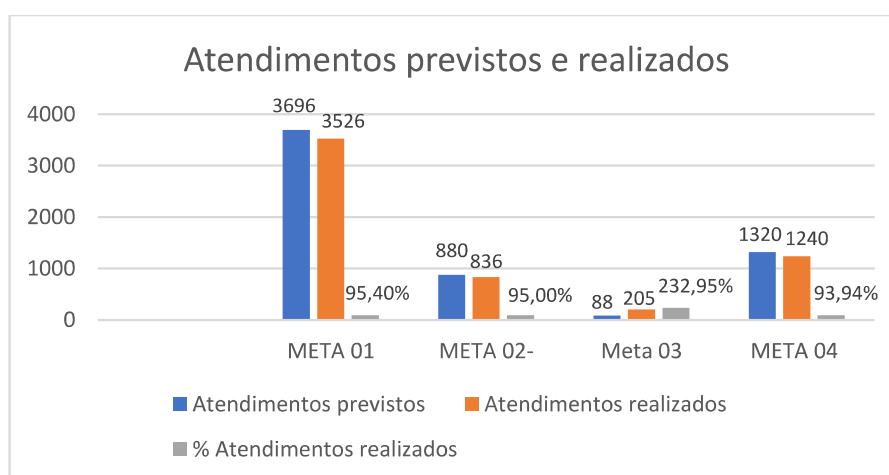


Gráfico II- Número de atendimentos previstos e realizados

Das 22 crianças inscritas em dezembro de 2023, 66,67% apresentaram seus boletins escolares na entidade, sendo que quatro não apresentam boletim por frequentarem creches. (Tabela III, Gráfico V e Gráfico VI)

Nº Inscritos com boletim dez/23	Nº Entrega do boletim
18 crianças	12 crianças
100%	66,67%

Tabela III- Nº de Inscritos x Nº boletins apresentados

Os dados indicam que em matemática 50% dessas crianças obtiveram melhora das notas, 16,67% mantiveram o rendimento e 33,33% diminuíram o rendimento (Gráfico III; em português 58,33% obtiveram melhora das notas, 16,67% mantiveram o rendimento e 25% diminuíram o rendimento (Gráfico IV)

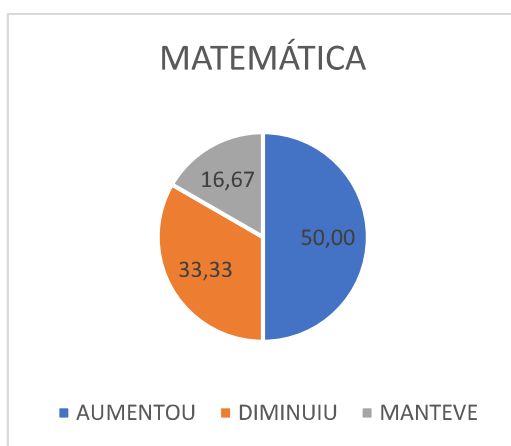


Gráfico III- Rendimento escolar matemática

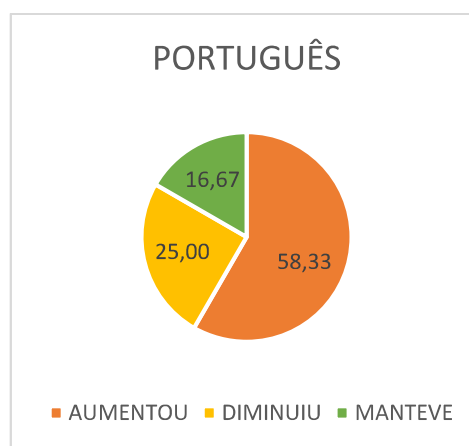


Gráfico IV- Rendimento escolar português

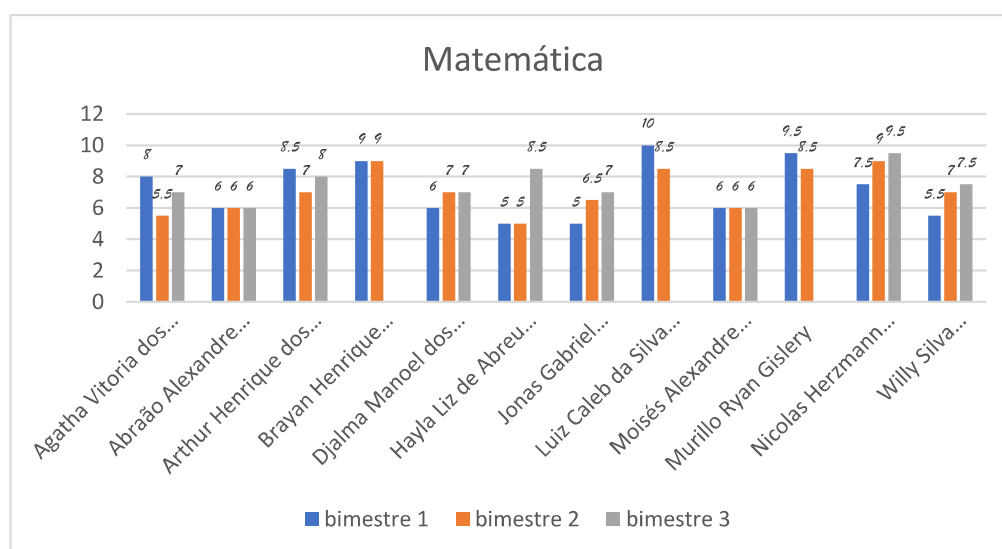


Gráfico V- Boletim escolar matemática

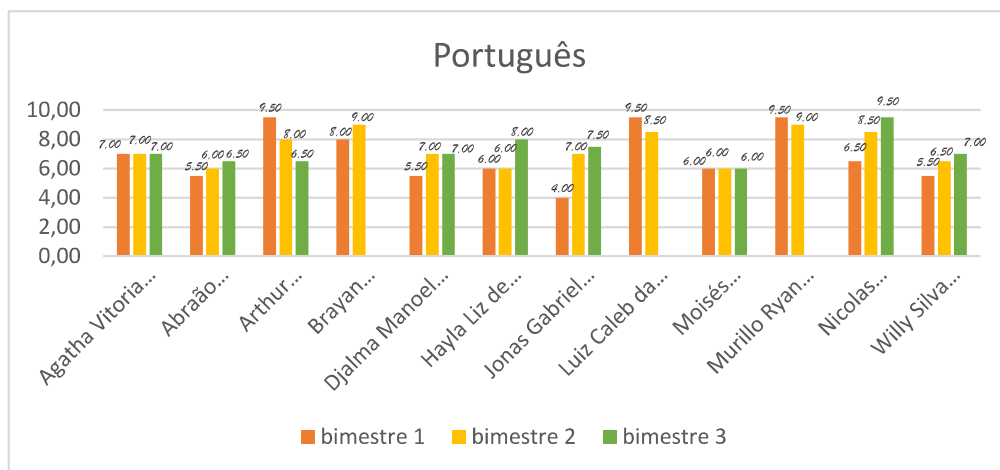


Gráfico VI- Boletim escolar português

Foi realizada uma pesquisa (Vide Anexo I - Pesquisa) com os usuários atendidos pela entidade cujo objetivo principal consistiu em verificar os resultados por eles observados através das atividades oferecidas pela entidade em relação ao rendimento escolar, o desenvolvimento emocional e comportamental de seus filhos, assim como o grau de satisfação das famílias.

Dados da pesquisa:

Adesão de 68,18% com 15 respostas ao formulário referente a 15 crianças conforme demonstrado na tabela IV e Gráfico VII abaixo.

Nº Inscritos dez/22	22	100,00%
Quantidade crianças alcançadas na pesquisa	15	68,18%

Tabela IV- Inscritos dez/22 x Respostas à pesquisa

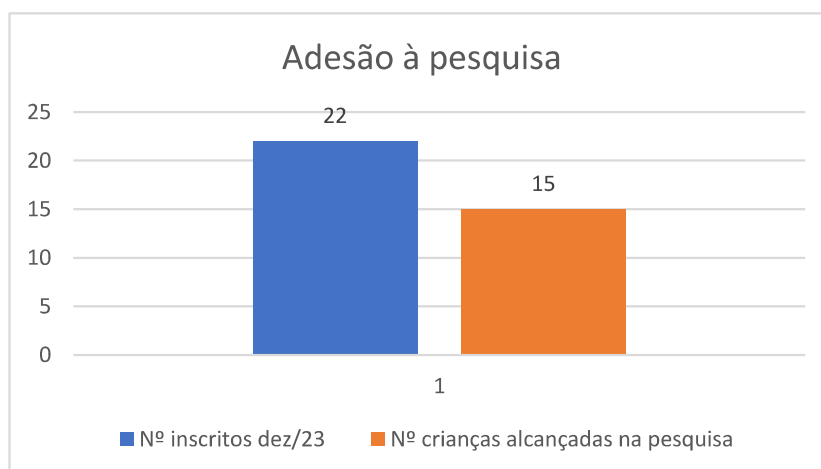


Gráfico VII- Adesão à Pesquisa de Avaliação

A pesquisa contou com oito perguntas e se propôs a avaliar quantos dos filhos frequentam a Biblioteca, faixa etária da criança, tempo que frequenta a instituição, motivo que levou à escolha da Biblioteca, grau de satisfação com as atividades oferecidas, alteração das notas escolares, alteração de comportamento e disponibilizado um espaço para opiniões e sugestões. Os dados informam que:

- 100% dos entrevistados tem um filho frequentando a entidade.

1- Quantos de seus filhos frequentam a Biblioteca Bem Viver?

15 respostas

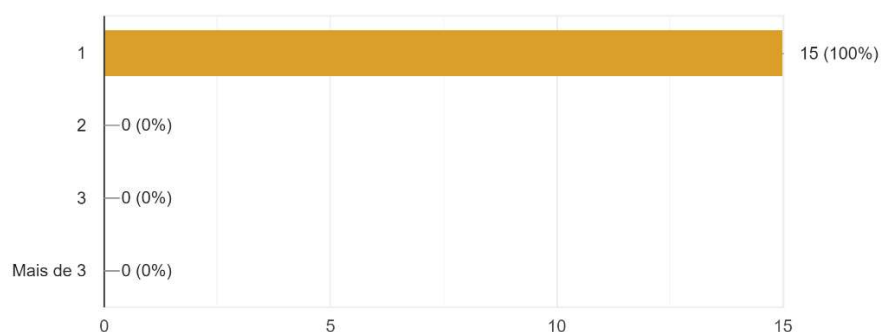


Gráfico VIII- Quantidade de filhos na instituição

- 20% das crianças tem entre 6 e 7 anos; 20% entre 8 e 9 anos, 26,7% entre 9 e 10 anos, 13,3% entre 10 e 11 anos e 20% entre 11 e 12 anos;

2- Assinale abaixo a faixa etária de seu filho(a)?

15 respostas

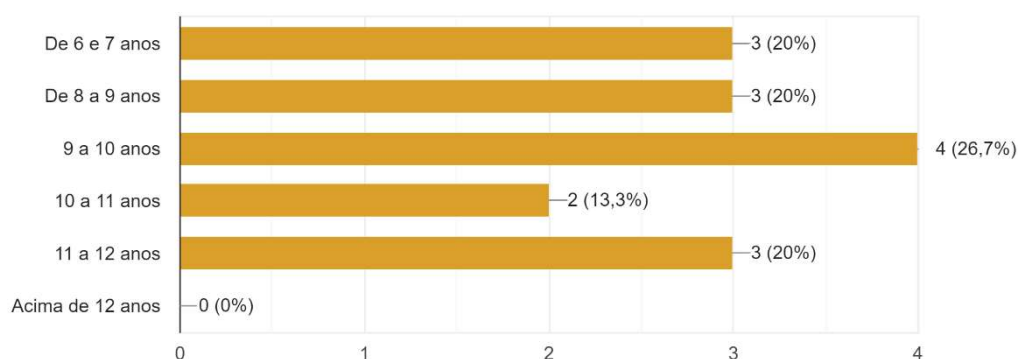


Gráfico IX- Faixa etária

- 53,33% frequentam a biblioteca a mais de dois anos, 13,3% a mais de um ano e 26,7% a menos de um ano;

3- Há quanto tempo seu filho(a) frequenta a Biblioteca?
15 respostas

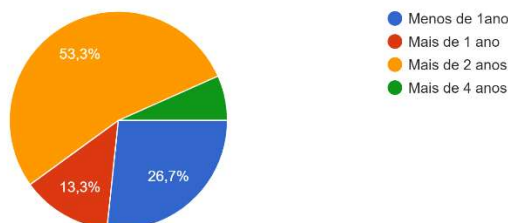


Gráfico X- Tempo de frequência na Entidade

- Houve 15 respostas ao motivo de escolha pela Biblioteca Bem Viver

1. "Uma educação melhor
2. A Lias tem o dom de ensinar de forma q cada criança aprende o que precisa .
3. Por q me indicaram q era ótima para o aprendizado dela o reforço ótimo
4. Para incentivar a aprendizagem
5. Eu escolhi pois assim as crianças que precisam não ficam na rua e sim ficam num lugar que sabemos que serão cuidados e estariam aprendendo sempre
6. Na época q escolhi a biblioteca pro meu filho tinha uma grande necessidade, eu e minha família estávamos numa fase difícil. Tínhamos q nos organizar com trabalho, escola e o lugar aonde moramos. Então Deus nos deu a oportunidade de fazer parte da família bem viver na biblioteca, e hoje somos muito grato a senhor e à todos 🙏🏻🥰
7. Pelo ensino de qualidade passado as crianças k lá frequentam
8. Um lugar seguro, onde ele aprende muito com diversão
9. Pq A senhora Lias sabe ensinar de forma que a criança aprende .
10. Porque minha amiga disse que as crianças são muito bem atendidas, com muito carinho
11. O atendimento é muito bom
12. Conheço o trabalho da D Lias
13. Indicação de amigos
14. Minha filha adora ir na biblioteca
15. Me falaram que é muito bom"

- 100% se declaram "Muito Satisfeitos" em relação às atividades oferecidas;

5- Qual o seu grau de satisfação em relação às atividades oferecidas?
15 respostas

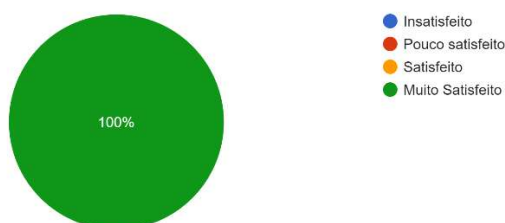


Gráfico XI- Grau de satisfação

- 80% dos entrevistados declaram que houve melhora das notas escolares e 20% que não houve alteração no rendimento escolar;

6- Escolha dentre as alternativas abaixo, a que melhor corresponde ao comportamento de seu filho(a)

15 respostas

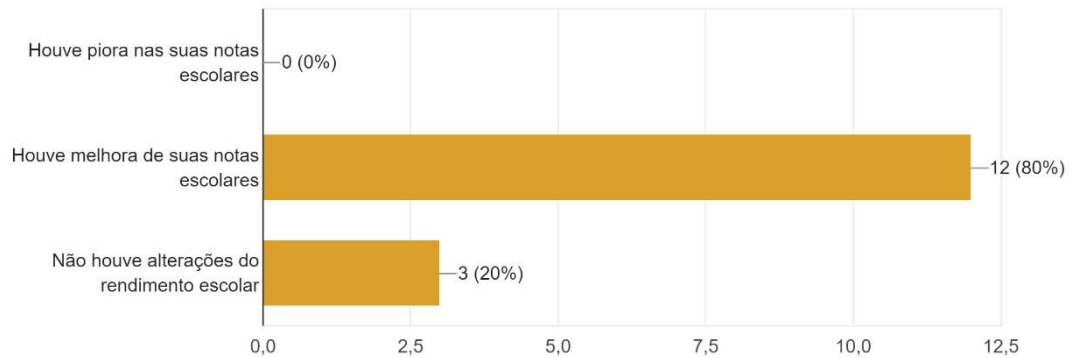


Gráfico XII- Rendimento escolar

- 86,7% informam que a criança demonstra mais tranquilidade e 13,3% não relataram alterações de comportamento;

7- Escolha dentre as alternativas abaixo, a que melhor corresponde ao comportamento de seu filho(a)

15 respostas

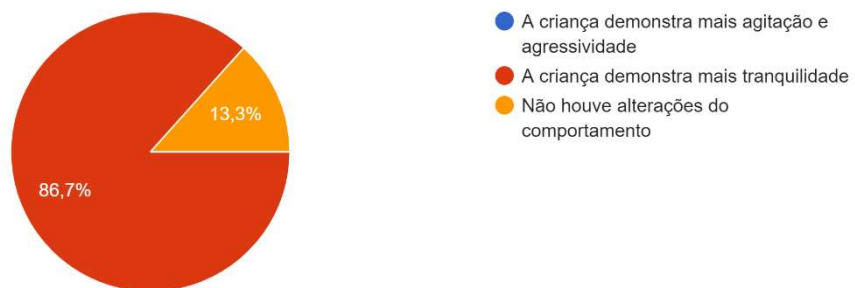


Gráfico XIII- Avaliação emocional/comportamental

- Sete entrevistados manifestaram opinião e sugestões:
 1. "conduzir a criança ludicamente para suas descobertas afetivas, cognitivas, de relação com o outro
 2. Estão de parabéns, por q ali estão bem cuidados e educados ,são pessoas q se dedicao por amor as crianças e o mais importante então nota 10000
 3. Eu acrescentaria cada vez mais amor compreensão e união, sendo assim todas atitudes vão ser sempre muito produtiva pra todos!!!
 4. Só gratidão a prof Lias
 5. Chamar as mãe para reunião duas a três vezes por ano.
 6. Já é maravilhoso
 7. As crianças são muito bem tratadas"

V- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto à eficiência do projeto na observância de prazo e orçamentos concluímos que o mesmo atendeu em 100% ao que se propôs conforme demonstrado na tabela II- Plano de Aplicação Consolidado. Através dos dados obtidos de relato dos pais na pesquisa realizada e das notas escolares observamos que no decorrer do período as atividades oferecidas proporcionam socialização, integração e aprendizagem, melhoram o rendimento escolar e promovem o desenvolvimento de uma melhor autoestima. Entendemos que através das atividades realizadas muito mais do que ensinar, a Entidade cumpriu o seu papel social proporcionando um ambiente de acolhimento, cuidando os aspectos emocionais, priorizando o vínculo com crianças e familiares e contribuindo para a integração, inclusão, conhecimento e socialização.

Balneário Camboriú, 22 de janeiro de 2024

Lias Menacho
Presidente
Biblioteca Comunitária Bem Viver

Maria A. Ferracini Piconi
Psicóloga- Coordenação Projeto Despertar
Biblioteca Comunitária Bem Viver

ANEXO I- PESQUISA



Pesquisa Avaliação Biblioteca Bem Viver

Olá!

É um prazer contar com você e seu filho (a) na nossa instituição

Para continuarmos atentos e evoluindo cada dia mais, gostaríamos de saber a sua opinião sobre nosso atendimento. Podemos contar com você?

A pesquisa é rápida: dura menos de 2 minutos!

Usaremos esses dados para melhorar nossos processos e oferecer uma experiência ainda melhor às nossas crianças!

Agradecemos pela disponibilidade.

Atenciosamente,

Lias Menacho - Biblioteca Bem Viver.

Desejamos a você e familiares que o melhor da vida possa ser experimentado e cultivado ao longo de 2024!

"Todos estamos matriculados na escola da vida, onde o mestre é o tempo." Cora Coralina



1- Quantos de seus filhos frequentam a Biblioteca Bem Viver? *

- 1
 - 2
 - 3
 - Mais de 3
-

2- Assinale abaixo a faixa etária de seu filho(a)? *

- De 6 e 7 anos
 - De 8 a 9 anos
 - 9 a 10 anos
 - 10 a 11 anos
 - 11 a 12 anos
 - Acima de 12 anos
-

3- Há quanto tempo seu filho(a) frequenta a Biblioteca? *

- Menos de 1 ano
- Mais de 1 ano
- Mais de 2 anos
- Mais de 4 anos

4- Porque escolheu a Biblioteca Bem Viver?

Texto de resposta longa

5- Qual o seu grau de satisfação em relação às atividades oferecidas? *

- Insatisfeito
- Pouco satisfeito
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

6- Escolha dentre as alternativas abaixo, a que melhor corresponde ao comportamento de seu filho(a)) *

- Houve piora nas suas notas escolares
- Houve melhora de suas notas escolares
- Não houve alterações do rendimento escolar

7- Escolha dentre as alternativas abaixo, a que melhor corresponde ao comportamento de seu filho(a)) *

- A criança demonstra mais agitação e agressividade
- A criança demonstra mais tranquilidade
- Não houve alterações do comportamento

8- Caso queira, descreva em poucas palavras o que, em sua opinião, pode ser melhorado ou acrescentado para as atividades de 2024

Texto de resposta longa



Protocolo 96.798/2024



Código: 122.417.292.648.899.115

De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **10- 96.798/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Balneário Camboriú/SC, 28 de Novembro de 2024

Para:

BIBLIOTECA COMUNITARIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NACOES

bibliotecacomunitariabemviver@gmail.com • 47 99955-2862

CNPJ 07.935.740/0001-69

Rua Peru 938, . Bairro das Nações. 88338105 / bibliotecacomunitariabemviver@gmail.com
Balneário Camboriú

Pretende a administração renovar o Termo de Colaboração.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração da renovação**, no entanto deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho e se atendeu as providências apontadas no Despacho 5.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.935.740/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/2006
NOME EMPRESARIAL BIBLIOTECA COMUNITARIA BEM-VIVER DO BAIRRO DAS NACOES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PERU	NÚMERO 938	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.338-105	BAIRRO/DISTRITO DAS NACOES	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3360-3298/ (47) 9949-1984	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/11/2024** às **08:27:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Código de verificação: 8.522.677.649**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 07.935.740**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (AOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt12.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 29/09/2024 às 19:07



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024215839/2024
Data de emissão: 16/10/2024

Nome/Razão Social

Contribuinte: **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES**
Cód. contribuinte: 137243 CPF/CNPJ: 07.935.740/0001-69
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: PERU Número: 938
Compl: CEP: 88.338-105
Bairro: DAS NAÇÕES
Cidade: Balneário Camboriú Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 14/01/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

2bee443d-2871-4c66-977f-d4e7bd38f86e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.935.740/0001-69
Razão Social: BIBLIOTECA COMUNITARIA BEM VIVER
Endereço: RUA PERU / DAS NACOES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88338-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2024 a 02/11/2024

Certificação Número: 2024100422172183090893

Informação obtida em 16/10/2024 18:24:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIBLIOTECA COMUNITARIA BEM-VIVER DO BAIRRO DAS NACOES
CNPJ: 07.935.740/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:20 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **23D9.5F0D.6024.1192**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BIBLIOTECA COMUNITARIA BEM-VIVER DO BAIRRO DAS NACOES**
CNPJ/CPF: **07.935.740/0001-69**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140237513057**
Data de emissão: **30/07/2024 14:39:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **26/01/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 08/2023

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, e **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 07.935.740/0001-69, com sede na Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, CEP 88 338-105 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Lias Menacho, CPF xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Rua Peru nº 938, Bairro das Nações, CEP 88 338-105 – Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 13/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração **FMDCA Nº 08/2023**, passando a vigorar até **31 de dezembro de 2025**;
- b) aditivo de **R\$ 180.000,0** (Cento e oitenta mil reais) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa: 2320 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.50.00.00

Despesa: 2321 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 4.4.50.00.00

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL						R\$: 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Despacho 1- 96.798/2024 A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA vem por meio deste ENCAMINHAR os documentos para renovação do Termo de Colaboração nº 08/2023 FMDCA para 2024 e 2025 com ajuste de 5% (com exceção do NAHC e Biblioteca Comunitária Bem Viver) como consta em ata, visando a formalização entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a organização subscrita neste protocolo da APROVAÇÃO deliberada em Plenária. (Josiane Hoepers Presidente do CMDCA)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Lias Menacho
Presidente da OSC – BIBLIOTECA BEM VIVER



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ABB-1077-5ABF-49F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 16/12/2024 14:37:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BIBLIOTECA COMUNITARIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NACOES (CNPJ 07.935.740/0001-69) em 16/12/2024 18:27:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRO KATZWINKEL DA SILVA ROCHA (CPF 037.XXX.XXX-37) em 16/12/2024 18:42:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5ABB-1077-5ABF-49F6>



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024 às 10:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6716873: 1DOC 96.798-2024 - BIBLIOTECA BEM VIVER -
EXTRATO - 1º T.AD. FMDCA 08-2023 (REF. EDITAL 13-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6716873>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 08/2023

Ref. **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMDCA 13/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA BEM VIVER DO BAIRRO DAS NAÇÕES.**

Objeto: *Título: DESPERTAR*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento sociocultural a crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias através da oferta de atividades diversas para 28 crianças/adolescentes com idade de 07 a 14 anos contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar.

Valor total do repasse: R\$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de Janeiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

Anna Christina Baríchello
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA